



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX, DE XX DE XX DE 2023

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Fica aprovada a revisão do Plano Diretor Municipal da Serra, agora sob título Plano Diretor Municipal Sustentável, em atendimento ao disposto no art. 182, da Constituição Federal, capítulo III, da Lei nº 10.527, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da cidade) e no Capítulo II, do Título VII, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. O Plano Diretor Municipal Sustentável é o instrumento de organização do espaço territorial do Município da Serra, urbano e rural, a ser aplicado visando alcançar o desenvolvimento sustentável, a função social da cidade e da propriedade.

CAPÍTULO II – DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 2. O ordenamento territorial define a densidade ocupacional, o regime de atividades, dispositivos de controle das edificações e parcelamento do solo, que configuram o regime urbanístico municipal.

Art. 3. Os projetos construtivos serão aprovados e licenciados mediante a indicação da atividade e da respectiva classificação de usos e índices referidos nesta Lei.

CAPÍTULO III – DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 4. Todos os usos do solo, atividades e índices urbanísticos deverão obedecer às características e finalidades das Zonas em que vierem a se instalar no Município.

Art. 5. Os tipos de usos do solo e atividades desenvolvidas no território municipal serão analisados em função de seu potencial como geradores de impacto urbano e ambiental, conforme a seguinte classificação:

I – residencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

II – não residencial;

III – misto.

§1º Considera-se uso residencial aquele destinado à moradia unifamiliar e multifamiliar.

§ 2º Considera-se uso não residencial aquele destinado ao exercício das atividades comerciais, de prestação de serviços, de lazer, institucionais e industriais.

§ 3º Considera-se uso misto aquele constituído pelo uso residencial e não residencial no mesmo terreno.

Art. 6. As atividades não residenciais, em função do grau de impacto urbano e ambiental e o porte das edificações, classificam-se nos seguintes grupos, constantes do Anexo 02:

I – Grupo 1: uso não residencial compatível com o uso residencial ou que permita sua instalação nas proximidades do uso residencial e possuam área vinculada a atividade igual ou menor do que 450,00 m²;

II – Grupo 2: uso não residencial cujo impacto permita sua instalação apenas em locais nos quais gerem baixo impacto viário ou usos do Grupo 1 com área vinculada a atividade igual ou menor do que 900,00 m²;

III – Grupo 3: uso não residencial incompatível com o uso residencial ou usos do Grupo 1 ou 2 com área vinculada a atividade maior do que 900,00 m²;

IV – Grupo Especial: uso não residencial cuja instalação é condicionada à aprovação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

Parágrafo único. Atividades classificadas em mais de um dos Grupos dispostos no caput deste artigo serão enquadradas naquela de maior impacto.

Art. 7. A análise técnica dos impactos urbanos para fins de enquadramento quanto ao grupo de atividades não exclui a necessidade de licenciamento ambiental, nos casos em que a legislação o exigir.

§1º As atividades que não constam do Anexo 02 e reenquadramentos de atividades de acordo com a Receita Federal deverão ser enquadradas nas respectivas categorias de uso definidas no art. 6º, mediante proposta da Comissão Municipal de Avaliação do Impacto de Vizinhança - CMAIV.

§2º Em relação à qualidade da ocupação do solo, os usos podem ser considerados permitidos, tolerados e não permitidos para cada tipo de zona, sendo definidos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

I – o uso permitido compreende as atividades que apresentam adequação à zona de uso de sua implantação;

II – o uso tolerado compreende as atividades que apresentam risco de incomodidade sobre a área de inserção, e que demandam a análise específica de impacto para avaliação da adequação à Zona de uso de implantação da atividade e anuência da Comissão Municipal de Avaliação do Impacto de Vizinhança – CMAIV para sua aprovação.

III – o uso não permitido compreende as atividades que apresentam risco de incomodidade sobre a área de inserção e que, após a análise de avaliação da adequação à Zona de uso de implantação da atividade feita pela Comissão Municipal de Avaliação do Impacto de Vizinhança – CMAIV, for verificada sua inviabilidade.

Art. 8. Ficam vedadas as seguintes situações:

I – mudança de destinação do uso da edificação para implantação de atividades as quais sejam consideradas como de uso não permitido na zona de uso onde a edificação está localizada;

II – realização de quaisquer obras de ampliação ou reforma de edificações destinadas à implantação de atividades consideradas como de uso não permitido na zona de uso de localização da edificação, as quais impliquem no aumento do exercício da atividade considerada como de uso não permitido, ressalvada a hipótese de obras essenciais à segurança, a higiene e a acessibilidade das edificações.

CAPÍTULO IV – DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 9. São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo:

I – coeficiente de aproveitamento;

II – taxa de ocupação;

III – taxa de permeabilidade;

IV – gabarito;

V – altura da edificação;

VI – afastamentos e;

VII – vagas de estacionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

Seção I - Coeficiente De Aproveitamento

Art. 10. O coeficiente de aproveitamento é o índice que se obtém dividindo-se a área computável pela área total do terreno onde a edificação será implantada, atendendo à fórmula $CA = ATC/AT$, onde:

I – CA: corresponde ao Coeficiente de Aproveitamento;

II – ATC: corresponde à Área Total Computável; e

III – AT: corresponde à Área Total do Terreno.

§ 1º No cálculo do Coeficiente de Aproveitamento para as edificações de uso residencial, não residencial e de uso misto não serão computados:

I – as áreas dos pavimentos em subsolo ou meio subsolo destinadas ao uso comum;

II – as áreas destinadas à guarda e circulação de veículos;

III – as áreas destinadas a lazer e recreação, recepção e compartimentos de serviço do condomínio;

IV – áreas de varandas que não ultrapassem:

a) 40% (quarenta por cento) do somatório das áreas computáveis de salas e quartos contíguos às varandas, em unidades residenciais;

b) 20% (vinte por cento) da área destinada ao respectivo cômodo em unidades de hospedagem de hotéis, motéis, apart-hotéis, pensões, hospitais, casas de saúde e de repouso, sanatórios e maternidades.

V – as áreas técnicas destinadas a condicionadores de ar até 15% (quinze por cento) da área do pavimento e os pavimentos técnicos com pé direito máximo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de piso a piso localizados sob piscinas e áreas comuns de lazer;

VI – as áreas destinadas à circulação horizontal e vertical de uso comum até 25% (vinte e cinco por cento) da área do pavimento, sendo computado apenas o excedente;

VII – as áreas de shafts, poços ou dutos para instalações complementares limitadas a 7% (sete por cento) da área do pavimento, sendo computado apenas o excedente; e

VIII – a área de elementos decorativos ou técnicos com largura até 1,00 (um) metro, incluídas projeções de cobertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

§ 2º No cálculo do Coeficiente de Aproveitamento para as edificações de uso misto onde a área construída comercial seja igual ou inferior a metade da área residencial, a área não residencial localizada no primeiro e segundo pavimento, além de não serem computadas, serão acrescidas no coeficiente de aproveitamento da edificação.

§ 3º As áreas não computáveis para o cálculo do Coeficiente de Aproveitamento não poderão ter suas finalidades alteradas ou descaracterizadas por modificação dos projetos após sua aprovação.

§ 4º O coeficiente de aproveitamento poderá ser básico ou máximo, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento da densidade esperada para cada zona urbana, e de acordo as seguintes definições:

a) Coeficiente aproveitamento básico é o fator que corresponde à área que poderá ser construída no terreno sem pagamento de contrapartida financeira ao poder público pelo beneficiário.

b) Coeficiente aproveitamento máximo é o fator que corresponde à área que poderá ser construída acima do básico até o máximo mediante contrapartida financeira ao poder público.

Seção II - Taxa De Ocupação

Art. 11. A taxa de ocupação é o índice que se obtém dividindo-se a área total da projeção horizontal da edificação pela área do terreno onde a edificação será implantada, conforme fórmula $TO = APH \times 100/AT$, onde:

I – TO: corresponde à Taxa de Ocupação;

II – APH: corresponde à Área de Projeção Horizontal da Edificação; e

III – AT: corresponde à Área Total do Terreno.

§ 1º Não são computadas no cálculo da Taxa de Ocupação:

I – a área de elementos decorativos ou lajes técnicas com largura até 1,00 (um) metro, incluídas projeções de cobertura; e

II – elementos descobertos, tais como piscinas, decks, jardineiras, muros de arrimo e divisórios, escadarias ou rampas para acesso à edificação.

§ 2º O primeiro e segundo pavimentos, não em subsolo ou meio subsolo, destinados às áreas comuns de edificações residenciais multifamiliares e usos mistos, as áreas destinadas a atividades não-residenciais e as áreas destinadas à guarda e circulação de veículos, poderão ocupar toda a área remanescente do terreno, após a aplicação do afastamento frontal e recuo viário, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

Seção III - Taxa De Permeabilidade

Art. 12. A taxa de permeabilidade é o índice que se obtém dividindo-se a área total permeável pela área do terreno onde a edificação será implantada, conforme fórmula $TP = AP \times 100/AT$, onde:

I – TP: corresponde à Taxa de Permeabilidade;

II – AP: corresponde à Área Permeável; e

III – AT: corresponde à Área Total do Terreno.

§ 1º No cálculo da Taxa de Permeabilidade serão computados:

I – projeção dos beirais, platibandas, varandas, sacadas e balcões, desde que tenham mais do que 1,00 m (um metro) de largura no terreno natural;

II – áreas com pavimentação permeável que não ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor da área permeável; e

III – os poços descobertos de ventilação e iluminação no terreno natural, com área superior a 6,00 m² (seis metros quadrados) para áreas fechadas, e com qualquer dimensão para áreas abertas.

§ 2º Do total de Área Permeável prevista nesta lei, parte deverá ser disposta no afastamento frontal da edificação, obedecendo uma porcentagem mínima de 30% (trinta por cento) desta.

Art. 13. A Taxa de Permeabilidade preconizada nesta Seção poderá ser substituída por reservatórios de acumulação das águas de chuva, com o objetivo de retardar o escoamento das águas pluviais para a rede de drenagem urbana.

§ 1º Entende-se por reservatório de acumulação de água de chuva, os dispositivos fechados de forma a impedir proliferação de vetores, capazes de reter e acumular parte das águas pluviais, provenientes das chuvas intensas, que tem por função regular a vazão de saída num valor desejado, atenuando e aliviando os efeitos sob os canais da macrodrenagem.

§ 2º Os reservatórios de acumulação de água de chuva devem ser dimensionados para cada caso, podendo ser instalados nas próprias áreas dos imóveis ou interligados de forma a acumular as vazões de áreas adjacentes e sua capacidade deve ser calculada com base na seguinte equação:

$$V = 20 \times Ai$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

I – V: Volume do reservatório (litros)

II – Ai: área impermeabilizada substituída (m²)

§ 3º O reservatório de acumulação de água deve ser independente do reservatório para água tratada.

§ 4º Os empreendimentos poderão dispor de reservatórios de acumulação de água subterrâneos, na qual sua cobertura poderá ser utilizada para outras atividades como áreas de lazer, estacionamento e outros, desde que respeitem a porcentagem de área permeável exigida pelo Plano Diretor Municipal Sustentável e garantam a sustentação estrutural e previsão de visita para limpeza e vistorias.

§ 5º A água contida pelo reservatório de acumulação de água poderá ser utilizada para finalidades não potáveis, ou possuir sistema de válvula capaz de conter a água por no mínimo 2 (duas) horas após o fim das chuvas, antes de ser despejada na rede pública de drenagem.

Seção IV - Gabarito

Art. 14. O gabarito é o índice que expressa, através do computo de pavimentos, o número máximo permitido para cada edificação, desconsiderando os pavimentos em subsolo, o pavimento técnico, o terraço-jardim e o pavimento em meio-subsolo cuja face superior da laje não ultrapasse 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) a média aritmética da testada do terreno.

§ 1º Para fins de gabarito, fica definido o térreo das edificações como primeiro pavimento.

§ 2º Em caso de terrenos com mais de uma testada, a face superior do meio-subsolo deverá ser calculada com base na média da testada utilizada como principal acesso ao empreendimento.

§ 3º Para fins do computo de pavimentos, não serão computados ainda jiraus em edificações não residenciais e os mezaninos em edificações residenciais, desde que atendido o estabelecido no Código de Obras do Município de Serra.

§ 4º Em caso de terrenos em aclave cuja única testada esteja localizada na menor cota, a face superior do meio-subsolo deverá ser calculada com base na média do comprimento do terreno, limitado a 30,00 (trinta) metros.

§ 5º Será considerado terraço-jardim o pavimento de cobertura de edificações de uso não residencial, destinados a convivência e lazer, sendo admitida a ocupação da cobertura de até 15% (quinze por cento) da área do pavimento, com pé-direito máximo de 3,00m (três metros) acima da altura da edificação permitida na zona de uso de sua implantação, devendo a área coberta acrescida computar no coeficiente de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

Seção V - Altura da Edificação

Art. 15. Altura da edificação é a distância vertical entre o ponto mais elevado da fachada principal, excluída a platibanda ou o telhado, o terraço-jardim, casas de máquinas de elevador, barrilete, caixa d'água e para-raios (SPDA), e o plano horizontal que contém o ponto de cota igual à média aritmética das cotas de nível máximas e mínimas da testada do terreno.

§ 1º Em caso de terrenos com mais de uma testada, a altura da edificação deverá ser calculada com base na média da testada utilizada como principal acesso ao empreendimento.

§ 2º Em caso de terrenos em aclive cuja única testada esteja localizada na menor cota, a altura da edificação deverá ser calculada com base no perfil natural do terreno, limitado a 30,00 (trinta) metros.

Seção VI - Afastamentos

Art. 16. Os afastamentos compreendem os recuos obrigatórios da edificação em relação às divisas do lote (afastamentos laterais e de fundos) em relação ao logradouro ou área pública (afastamento frontal) e entre edificações no mesmo lote.

§ 1º Nas áreas de afastamento frontal poderão ser construídos:

I – elementos descobertos, tais como piscinas, decks, jardineiras, muros de arrimo e divisórios, escadarias ou rampas para acesso à edificação, bem como elementos componentes das instalações hidrossanitárias da edificação exceto reservatórios d'água e estações de tratamento;

II – balcões, varandas e sacadas, a partir do segundo pavimento, avançando no máximo 2,00m (dois metros), nos casos de afastamento frontal de no mínimo 10,00 m (dez metros), avançando no máximo 1,50m (um metro e meio) nos casos de afastamento frontal de no mínimo 5,00 m (cinco metros) e 1,00m (um metro) nos casos de afastamento frontal de no mínimo 3,00m (três metros).

III – depósitos de lixo, passadiços, guaritas, abrigos de portão, porte cochere, câmaras de transformação e centrais de gás ocupando, em sua somatória, área máxima de 20% (vinte por cento) da área do afastamento frontal.

IV – vagas de bicicleta, de embarque e desembarque, de carga e descarga e de visitantes descobertas; e

V – vias de circulação internas do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

§ 2º O pavimento em meio subsolo, quando destinado a guarda de veículos e uso comum em condomínios, poderá ocupar toda área remanescente do terreno, após a aplicação do afastamento de frente, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação.

§ 3º Em terrenos em aclave/declive com aclave ou declive igual ou superior a 15% (quinze por cento), o afastamento mínimo frontal poderá ser utilizado para atendimento ao número mínimo de vagas de estacionamento exigidos para o empreendimento.

Art. 17. Os afastamentos mínimos frontais para as edificações localizadas no Município de Serra deverão obedecer às seguintes dimensões, com possibilidade de escalonamento:

I – para eixos estruturantes: afastamento de 5,00 m (cinco metros);

II – para demais vias: afastamento de 3,00 m (três metros).

§ 1º Os terrenos com testadas voltadas para vias onde estão previstas intervenções no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável deverão obedecer ao afastamento mínimo necessário para realização da obra, com possibilidade de escalonamento.

§ 2º O valor do afastamento frontal poderá ser alterado em algumas áreas através de Decreto, por proposta da Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança – CMAIV e mediante aprovação do órgão responsável pela Mobilidade Urbana, em função de:

I – proposta do órgão responsável pela Mobilidade Urbana, em caso de lotes que venham a sofrer redução de dimensões por interferência de projetos viários, em qualquer zona, como forma exclusiva de compensação ou redução de custos de desapropriação do Poder Público;

II – consolidação de afastamento inferior no logradouro, com a existência da maior parte dos lotes já ocupados por edificações sem atender ao preconizado na lei;

III – melhor adequação à conformação do terreno ou ao sistema viário;

IV – adequação da construção ou ampliação de edificações no lote, nas áreas de loteamentos e conjuntos habitacionais já implantados.

Art. 18. Os afastamentos mínimos laterais e de fundos para as edificações localizadas no Município de Serra deverão obedecer às seguintes dimensões, com possibilidade de escalonamento:

I – para edificações industriais: 1,0 metro + altura da edificação/10;

II – para demais edificações: 1,5m com abertura para edificações com até 2 pavimentos e 1,0 metro + altura da edificação/10 para demais edificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

§ 1º No caso de edificações constituídas de blocos independentes ou interligados por pisos em comum, deverão obedecer entre os mesmos a somatória dos afastamentos laterais conforme seu gabarito.

§ 2º Na ausência de abertura, as edificações estão isentas de cumprimento dos afastamentos laterais e de fundos até o segundo pavimento.

§ 3º A partir do terceiro pavimento, aplicam-se os afastamentos preconizados no caput deste artigo.

§ 4º Nos casos de terrenos com mais de uma testada, onde a aplicação do afastamento frontal determinar área máxima de projeção inferior àquela determinada pela aplicação da taxa de ocupação máxima estabelecida para a respectiva zona, a CMAIV poderá reduzir ou isentar o valor do afastamento frontal após apresentação de proposta por parte do interessado, de forma a garantir a aplicação da taxa máxima de ocupação.

Seção VII - Vagas de Estacionamento

Art. 19. As edificações residenciais, não residenciais e mistas deverão possuir o número mínimo de vagas de estacionamento de veículos, vagas de estacionamento de utilitários, vagas de estacionamento de motocicletas e bicicletas, área de carga e descarga e embarque e desembarque estabelecidos nesta norma.

§ 1º A dimensão mínima da vaga destinada ao estacionamento de veículo é de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) por 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) e a dimensão mínima da vaga próxima a lateral de paredes será de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) por 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros).

§ 2º A dimensão mínima da vaga destinada ao estacionamento de veículos utilitários é de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) por 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros) e a dimensão mínima da vaga próxima a lateral de paredes será de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) por 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros).

§ 3º A dimensão mínima para vagas destinadas a estacionamento de motos é de 1,00 m (um metro) por 2,00 m (dois metros).

§ 4º A dimensão mínima para vagas destinadas a estacionamento horizontal de bicicletas é de 0,70 m (setenta centímetros) por 1,85 m (um metro e oitenta e cinco centímetros), sendo aceitas propostas técnicas que viabilizem o número de vagas previsto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

§ 5º A dimensão mínima para vagas destinadas a carga e descarga é de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) por 9,00 m (nove metros).

Art. 20. O número de vagas para as edificações, destinadas à guarda e estacionamento de veículos, à carga/descarga, ao embarque/desembarque e à guarda de bicicletas, será calculado sobre a área computável da edificação com os seguintes parâmetros:

I – número de vagas destinadas à guarda e estacionamento de veículos:

- a) residencial unifamiliar: 01 (uma) vaga por unidade;
- b) residencial multifamiliar: 01 (uma) vaga por unidade x 0,70 (arredondado para cima) e;
- c) não residencial: 01 (uma) vaga para cada 70,00m² (setenta metros quadrados) de área computável a partir de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).

II – número de vagas destinadas à carga e descarga:

- a) não residencial: 01(uma) vaga de carga e descarga para cada 1.000,00m² (mil metros quadrados) de área computável.

III – número de vagas destinadas à embarque e desembarque:

- a) residencial: em empreendimentos com 100 (cem) unidades ou mais, 01 (uma) vaga para cada 100 (cem) unidades;
- b) não residencial: em empreendimentos com 1.000 m² (mil metros quadrados) ou mais, 01 (uma) vaga para cada 1.000 m² (mil metros quadrados) e;
- c) Edificações voltadas a instituições de ensino: em empreendimentos com 200 m² (duzentos metros quadrados) ou mais, 01 (uma) vaga para cada 200 m² (duzentos metros quadrados).

IV – número de vagas destinadas à guarda de bicicletas:

- a) residencial: 01 (uma) vaga para cada 10 (dez) unidades;
- b) não residencial: 01 (uma) vaga para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área computável, devendo as vagas para visitantes serem dispostas no afastamento frontal da edificação.

§ 1º Dentro do total de vagas destinadas à guarda e estacionamento de veículos deverão ser respeitadas as porcentagens de 10% (dez por cento) para veículos utilitários, 10% (dez por cento) para motos, além da porcentagem de vagas de estacionamento preconizadas na legislação federal para idosos e deficientes físicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

§ 2º Para edificações institucionais, o número de vagas de estacionamento poderá ser revisto pela CMAIV.

§ 3º A somatória das áreas construídas voltadas a estacionamento de bicicletas, áreas de apoio aos ciclistas e área de carregamento de veículos elétricos será convertida em ganho de Coeficiente de Aproveitamento na mesma proporção.

§ 4º Todo empreendimento que demandar oferta de 10 (dez) vagas ou mais de veículos leves ou 3 (três) vagas ou mais de veículos de carga ou transporte coletivo deverá possuir recuo de portaria com dimensão suficiente para acomodar na totalidade o maior veículo que o acessa.

§ 5º Caso não haja a possibilidade de atendimento ao número mínimo de vagas de estacionamento na área do terreno, o empreendedor poderá apresentar o estacionamento em área localizada a até 200,00 (duzentos) metros do local pretendido para a construção do empreendimento, devendo as vagas de estacionamento ali lançadas serem vinculadas a Escritura Pública no advento do registro.

§ 6º Para fins de cálculo de vagas destinadas à guarda e estacionamento de veículos, não será computada a área de estacionamento, estoque e depósito dos empreendimentos residenciais, não residenciais e mistos.

§ 7º A área da edificação vinculada à atividade não residencial, não será computada no cálculo de Coeficiente de Aproveitamento até o limite máximo de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), apenas para fins de cálculo do número de vagas de estacionamento preconizados nesta Seção, sendo que áreas maiores serão computadas a partir deste valor.

§ 8º Empreendimentos passíveis de Estudo de Impacto de Vizinhança poderão ter seu valor de vagas de estacionamento alterado em virtude dos estudos aprovados, passando a vigorar em conformidade com este número.

CAPÍTULO V - DO PARCELAMENTO DO SOLO

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 21. O parcelamento do solo para fins urbanos será procedido na forma desta Lei, observadas as normas gerais constantes da legislação aplicável.

Parágrafo único. Lei específica definirá os parâmetros e trâmites administrativos para aprovação dos parcelamentos municipais.

Art. 22. O parcelamento do solo será procedido sob a forma de loteamento, desmembramento e remembramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

§ 1º Considera-se loteamento, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou prolongamentos, modificações ou ampliações das vias existentes, conforme um dos modelos abaixo:

I – Loteamento e;

II – Loteamento de Interesse Social.

§ 2º Considera-se lote, o terreno servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam no mínimo um dos modelos de parcelamento abaixo:

I – Modelo de Parcelamento A - MP-A: área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5,00m (cinco metros) para o perímetro urbano;

II – Modelo de Parcelamento B - MP-B: área mínima de 2.500,00 m² (vinte mil metros quadrados) e testada mínima de 20,00 m (vinte metros) para condomínios de lotes no perímetro rural e;

III – Modelo de Parcelamento C - MP-C: área mínima de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) e testada mínima de 50,00 m (cinquenta metros) para o perímetro rural e Eixo Estruturante Ambiental.

§ 3º Considera-se desmembramento, a subdivisão de gleba em lotes, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, com exceção alterações viárias demandadas pela Prefeitura Municipal no ato da aprovação do desmembramento.

§ 4º Considera-se remembramento, a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente.

Art. 23. Fica o Município autorizado a aprovar projeto de desmembramento de gleba com área destinada a incorporar-se ao sistema viário municipal quando o mesmo for previsto no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, sem com isto configurar loteamento, podendo receber em doação e registrar a área em cartório, sem precisar de lei específica.

Art. 24. Fica o Município autorizado a receber em doação, independentemente de lei específica, como parte das obrigações decorrentes de parcelamentos futuros, ainda não aprovados, áreas destinadas à implantação de equipamento público e comunitário e implantação de sistema viário, devendo estas serem registradas em Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. A doação a que se refere o caput deste artigo é irreversível e não depende da aprovação do parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO VI – DO PERÍMETRO E ZONEAMENTO URBANO

Seção I – Do Perímetro Urbano

Art. 25. A área urbana do Município da Serra fica estabelecida pela delimitação do perímetro urbano, conforme representação gráfica constante do Anexo 03.

Seção II – Do Zoneamento Municipal

Subseção I – Das Disposições Gerais

Art. 26. O Zoneamento consiste na divisão do território em zonas, estabelecendo as diretrizes para o uso, a ocupação e o parcelamento do solo no Município, tendo como referência as características dos ambientes naturais e construídos.

Parágrafo único. As Zonas são unidades territoriais que servem como referencial mais detalhado para a definição dos parâmetros de uso, parcelamento e ocupação do solo, definindo as áreas de interesse de uso onde se pretende incentivar, coibir ou qualificar a ocupação.

Art. 27. O Zoneamento do Município da Serra fica dividido em 09 (nove) tipos de zonas, segundo os pressupostos definidos na divisão territorial, constante do Anexo 03 e 04:

I – Eixo Estruturante – EE;

II – Zona de Ocupação Preferencial – ZOP;

III – Zona de Ocupação Controlada – ZOC;

IV – Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;

V – Zona de Proteção Ambiental – ZPA;

VI – Zonas de Unidade de Conservação – ZUC;

VII – Zona Histórica – ZH;

VIII – Zona Industrial – ZI; e

X – Zona Agro Sustentável – ZAS.

§ 1º Os limites entre as zonas indicadas no mapa do zoneamento, constantes no Anexo 03, poderão ser ajustados pela Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança - CMAIV caso um lote ou terreno não estiver totalmente em uma única zona, ou pertencer a duas zonas distintas ou também estar parcialmente incluído no perímetro urbano.

§2º Os parâmetros urbanísticos e modelos de parcelamento para aprovação de projetos destinados à implantação de empreendimentos nos imóveis de propriedade do Poder Público



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

poderão ser alterados pela Administração Pública, mediante análise e aprovação do Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - CMAIV.

Subseção II – Eixo Estruturante

Art. 28. Os Eixos Estruturantes são os principais eixos de mobilidade urbana e desenvolvimento do Município, cuja ocupação deverá obedecer aos projetos viários e fomentar o desenvolvimento empresarial municipal.

§1º Os Eixos Estruturantes apresentam como objetivos principais:

I – viabilizar o crescimento do município por meio de projetos de relevância;

II – induzir a instalação de empreendimentos-âncora, capazes de transformar positivamente sua área de influência direta;

III – fomentar a instalação de empreendimentos de uso misto.

§2º Nos Eixos Estruturantes, as atividades exclusivamente residenciais estão limitadas ao número de 50 (cinquenta) unidades residenciais por empreendimento.

§3º Os Eixos Estruturantes ficam definidas pelas seguintes classificações, constantes do Anexo 04:

I – Eixo Estruturante 01 – EE 01:

a) Coeficiente de Aproveitamento Básico: 2,5 (dois vírgula cinco);

b) Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 4,0 (quatro);

c) Taxa de Ocupação Máxima: 80% (oitenta por cento);

d) Taxa de Permeabilidade Mínima: 10% (dez por cento);

e) Gabarito: limitado pelo Coeficiente de Aproveitamento ou pela interferência em cones aeroviários, o que for menor;

f) Altura da Edificação: limitada pela interferência em cones aeroviários;

g) Grupos Permitidos: residencial, uso misto e 1, 2, 3 e Especial, atendidas as demais condições previstas nesta Lei;

h) Os afastamentos frontais dos projetos a serem aprovados nas Zonas Estruturantes deverão obedecer ao estabelecido no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município.

I – Eixo Estruturante 02 – EE 02:



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

- a) Coeficiente de Aproveitamento Básico: 2,0 (dois);
- b) Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 3,0 (três);
- c) Taxa de Ocupação Máxima: 70% (setenta por cento);
- d) Taxa de Permeabilidade Mínima: 10% (dez por cento);
- e) Gabarito: limitado pelo Coeficiente de Aproveitamento ou pela interferência em cones aeroviários, o que for menor;
- f) Altura da Edificação: limitada pela interferência em cones aeroviários;
- g) Grupos Permitidos: residencial, uso misto e 1, 2, 3 e Especial, atendidas as demais condições previstas nesta Lei;
- h) Os afastamentos frontais dos projetos a serem aprovados nas Zonas Estruturantes deverão obedecer ao estabelecido no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município.

I – Eixo Estruturante Ambiental – EEA:

- a) Coeficiente de Aproveitamento Básico: 1,5 (um vírgula cinco);
- b) Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 3,0 (três);
- c) Taxa de Ocupação Máxima: 80% (oitenta por cento);
- d) Taxa de Permeabilidade Mínima: 15% (quinze por cento);
- e) Gabarito: limitado pelo Coeficiente de Aproveitamento ou pela interferência em cones aeroviários, o que for menor;
- f) Altura da Edificação: limitada pela interferência em cones aeroviários;
- g) Grupos Permitidos: 1, 2, 3 e Especial, atendidas as demais condições previstas nesta Lei;
- h) Considerando os ativos ambientais da região, os empreendimentos deverão ser analisados pelo setor responsável pelos recursos naturais; e
- i) Não serão permitidos os usos residencial e misto em toda extensão do Eixo Estruturante Ambiental.

Subseção III – Zona De Ocupação Preferencial

Art. 29. As Zonas de Ocupação Preferencial são áreas que apresentam infraestrutura consolidada, com predomínio do uso residencial, onde se torna desejável induzir o adensamento de forma compatível às características da área.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

§1º As Zonas de Ocupação Preferencial apresentam como objetivos principais:

- I – estimular o uso múltiplo com a interação de usos residenciais e não residenciais;
- II – induzir a ocupação e o adensamento urbano a partir de infraestrutura existente;
- III – preservar os locais de interesse ambiental e paisagístico.

§2º As Zonas de Ocupação Preferencial ficam definidas pelas seguintes classificações, constantes do Anexo 03:

I – Zona de Ocupação Preferencial 01 – ZOP 01:

- a) Coeficiente de Aproveitamento Básico: 2,5 (dois vírgula cinco);
- b) Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 3,5 (três vírgula cinco);
- c) Taxa de Ocupação Máxima: 80% (oitenta por cento);
- d) Taxa de Permeabilidade Mínima: 10% (dez por cento);
- e) Gabarito: limitado pelo Coeficiente de Aproveitamento ou pela interferência em cones aeroviários, o que for menor;
- f) Altura da Edificação: limitada pela interferência em cones aeroviários;
- g) Grupos Permitidos: residencial, uso misto e 1, 2, 3 e Especial, atendidas as demais condições previstas nesta Lei.

II – Zona de Ocupação Preferencial 02 – ZOP 02:

- a) Coeficiente de Aproveitamento Básico: 2,0 (dois);
- b) Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 3,0 (três);
- c) Taxa de Ocupação Máxima: 70% (setenta por cento);
- d) Taxa de Permeabilidade Mínima: 10% (dez por cento);
- e) Gabarito: limitado pelo Coeficiente de Aproveitamento ou pela interferência em cones aeroviários, o que for menor;
- f) Altura da Edificação: limitada pela interferência em cones aeroviários;
- g) Grupos Permitidos: residencial, uso misto e 1, 2, 3 e Especial, atendidas as demais condições previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

Subseção IV – Zona De Ocupação Controlada

Art. 30. As Zonas de Ocupação Controlada são áreas com uso predominantemente residencial, que apresentam ocupação esparsa em áreas com algum tipo de deficiência na infraestrutura, próximas as zonas ambientalmente frágeis ou áreas de risco.

§1º As Zonas de Ocupação Controlada apresentam como objetivos:

- I – estimular o uso múltiplo com a interação de usos residenciais e não residenciais;
- II – compatibilizar o adensamento construtivo com as características do sistema viário e com as limitações na oferta de infraestrutura urbana;
- III – prover a área de equipamentos e serviços urbanos e sociais;
- IV – preservar os locais de interesse ambiental e visual de marcos significativos do Município.
- V – estabelecer Política de Preservação e Valorização do Patrimônio Cultural, que vise valorizar o patrimônio edificado e as importantes manifestações culturais do Município, estimulando também a atividade turística nas áreas históricas identificadas;
- VI – promover a identidade cultural dos diversos bairros a partir do incentivo ao resgate da memória;
- VII – incentivar o desenvolvimento sócio econômico das áreas de concentração do patrimônio histórico, arquitetônico, paisagístico, ambiental, arqueológico e cultural;
- VIII – identificar os sítios arqueológicos, a fim de instigar a pesquisa e o conhecimento da sociedade através dos seus vestígios materiais, além de atrair o público e se tornar uma área de interesse turístico.

§2º As Zonas de Ocupação Controlada ficam definidas pelas seguintes classificações, constantes do Anexo 04:

- I – Zona de Ocupação Controlada 01 – ZOC 01:
 - a) Coeficiente de Aproveitamento Básico: 1,5 (um virgula cinco);
 - b) Taxa de Ocupação Máxima: 65% (sessenta e cinco por cento);
 - c) Taxa de Permeabilidade Mínima: 15% (quinze por cento);
 - d) Gabarito: 4 (quatro) pavimentos ou pela interferência em cones aeroviários, o que for menor;
 - e) Altura da Edificação: 17 (dezessete) metros ou pela interferência em cones aeroviários, o que for menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

f) Grupos Permitidos: residencial, uso misto e 1 e 2, atendidas as demais condições previstas nesta Lei.

II – Zona de Ocupação Controlada 02 – ZOC 02:

a) Coeficiente de Aproveitamento Básico: 1,0 (um);

b) Taxa de Ocupação Máxima: 50% (cinquenta por cento);

c) Taxa de Permeabilidade Mínima: 20% (vinte por cento);

d) Gabarito: 2 (dois) pavimentos ou pela interferência em cones aeroviários, o que for menor;

e) Altura da Edificação: 10 (dez) metros ou pela interferência em cones aeroviários, o que for menor;

f) Grupos Permitidos: residencial, uso misto e 1, atendidas as demais condições previstas nesta Lei.

g) Não serão permitidas edificações multifamiliares no formato geminado.

Subseção V - Zonas Especial de Interesse Social

Art. 31. As Zonas Especial de Interesse Social - ZEIS são porções do território municipal destinadas prioritariamente à regularização fundiária, à urbanização e à produção de habitação.

§1º São objetivos principais das ZEIS:

I – promover a regularização urbanística e fundiária;

II – eliminar os riscos decorrentes de ocupações em áreas inadequadas e, quando não for possível, reassentar seus ocupantes;

III – dotar e/ou ampliar estas áreas de infraestrutura básica, equipamentos sociais, culturais, espaços públicos, serviços e comércios;

IV – viabilizar áreas destinadas à manutenção e produção de habitação, buscando o cumprimento da função social da propriedade;

V – promover política específica de desenvolvimento sócio econômico e ambiental;

VI – dinamizar atividades de comércio e de serviço local.

§2º Os parâmetros urbanísticos da Zona de Especial Interesse Social - ZEIS são:

I – Coeficiente de Aproveitamento Básico: 1,5 (um vírgula cinco);

II – Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 2,5 (dois vírgula cinco);



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

- III – Taxa de Ocupação Máxima: 60% (sessenta por cento);
- IV – Taxa de Permeabilidade Mínima: 15% (quinze por cento);
- V – Gabarito: 4 (quatro) pavimentos;
- VI – Altura da Edificação: limitada em 17,00m (dezesete metros) e interferência em cones aeroviários, o que for menor;
- VII – Grupos Permitidos: residencial, uso misto e 1, 2 e 3, atendidas as demais condições previstas nesta Lei.

§ 3º O Plano de Urbanização e/ou Regularização Fundiária nas ZEIS será aprovado por Lei Específica, de iniciativa do Executivo Municipal.

Subseção VI – Zona De Proteção Ambiental

Art. 32. As Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) são as Áreas de Preservação Permanente e os espaços territoriais especialmente protegidos conforme definição do Código Municipal de Meio Ambiente.

I – as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura e;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura.
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

II – as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas.

III – as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento e, caso não haja licença, deverá ser considerada faixa mínima de 30 metros;

IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

V – os vales fluviais, incluindo os secos, onde há função ambiental e ecológica de garantir o aporte superficial e subterrâneo de água para o sistema hídrico da bacia e a conservação da biodiversidade;

VI – as áreas brejosas, pantanosas, encharcadas, permanentemente alagadas, com água estagnada ou corrente, doce, salobra ou salgada, associadas aos recursos hídricos superficiais onde há ocorrência de solos saturados, caracterizado por formas de vegetação típica, ou ocorrência de aves migratórias, bem como suas margens em faixa mínima de 30 (trinta metros) de seus limites regulares;

VII – os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII – áreas de apicum e salgado;

IX – as restingas;

X – as falésias vivas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a 100 m (cem metros) em projeção horizontal no sentido do reverso da escarpa;

XI – as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

XII – no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

XIII – as áreas de Cinturão Verde dos loteamentos, públicas ou privadas;

XIV – os fragmentos de Mata Atlântica e Ecossistemas associados, independentes do estágio sucessional quando sua preservação se configurar como de relevância ecológica à região em que estão inseridos.

§ 1º Não será exigida faixa de proteção no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

§ 2º Em áreas urbanas consolidadas, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, uma lei municipal poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas nos incisos I e VI do caput deste artigo, com regras que estabeleçam:

a) a não ocupação de áreas com risco de desastres;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

b) a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e

c) a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei.

§ 3º A Zona de Proteção Ambiental sobrepõe os zoneamentos urbanísticos e estabelecem restrições para o uso e ocupação nas mesmas, em conformidade com o Anexo 04 desta Lei.

Art. 33. Deverão ser observados quanto aos usos e intervenções em ZPA, resguardando o previsto nas legislações estaduais e federais:

I – as ZPA's de que tratam os incisos VIII e X poderão ter autorização do órgão ambiental competente com o mínimo impacto ambiental possível, destinados às práticas educativas, ambientais, ecoturísticas e de lazer, devendo se dar de modo ecologicamente sustentável, garantindo a manutenção do ambiente natural e resguardando os recursos biológicos, considerando:

a) Em relação à falésia, um laudo de análise de risco e estabilidade geológica definirá uma faixa de segurança de utilização do terreno, assegurada a preservação dos demais atributos ambientais e demais autorizações de órgãos competentes.

II – no espaço urbano, a encosta dos vales fluviais de que trata o inciso V, será autorizado o uso desde que a ocupação não compreenda outra ZPA, não interfira na conectividade biológica da fauna e da flora e na formação e manutenção de corredores ecológicos, bem como não se configure em áreas de risco de erosão, de deslizamentos ou outra situação que coloque em risco a população, ficando estabelecido:

a) Para a ocupação de encosta com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), será necessária a apresentação de laudo que ateste a viabilidade de se edificar no local, devendo ser emitido por profissional legalmente habilitado pelo Conselho de Classe e com o respectivo Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica;

b) A intervenção permitida em gleba situada na encosta do vale não poderá gerar prejuízo ao meio físico, paisagístico e ecológico para proteção ambiental, em especial no que se refere à erosão do solo, ao sistema de drenagem, ao assoreamento dos corpos d'água e ao fluxo gênico de flora e fauna;

c) Para a autorização de ocupações nas encostas nos vales fluviais secos, deverá ser resguardada uma faixa de proteção da linha do seu talvegue, a ser definida pela Secretaria responsável pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

políticas públicas de meio ambiente, abrangendo as declividades acentuadas e o fundo do vale, de modo a manter a configuração do vale, a fim de garantir o aporte de água para o sistema hídrico da bacia.

III – no espaço rural, na encosta dos vales fluviais de que trata o inciso V, quando não compreenda ZPA, poderá ocorrer uso com medidas agrícolas preventivas e sustentáveis, visando a conservação da topografia natural e do solo, evitando o desgaste e a erosão, devendo priorizar, sobretudo nas maiores declividades, a recuperação da Mata Atlântica.

Art. 34. As Zonas de Proteção Ambiental, independentemente de estarem mapeadas, deverão ter como referência à presente Lei, o Código Municipal de Meio Ambiente e as legislações federais e estaduais relativas à gestão de áreas protegidas.

Art. 35. No caso de Zona de Proteção Ambiental apresentadas no Anexo 04 que não configurem o definido pelo artigo 32, a Secretaria competente deverá ajustar os limites das Zonas de Proteção Ambiental.

Subseção VII - Zona de Unidades de Conservação

Art. 36. As Zonas de Unidades de Conservação são limitadas pelos instrumentos legais que as instituíram.

Art. 37. O uso e ocupação do solo das Zonas de Unidades de Conservação são definidos pelos seus planos de manejo ou, se não existir, pelas determinações desta lei.

Art. 38. Integram as Zonas de Unidades de Conservação, definidas com base no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, Lei Federal nº 9985/2000 e no Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SISEUC, Lei Estadual nº 9462/2010:

I – Parque Natural Municipal de Bicanga – PNM;

II – Área de Proteção Ambiental Federal Costa das Algas – APA;

III – Área de Proteção Ambiental Estadual de Praia Mole – APA;

IV – Área de Proteção Ambiental Estadual do Mestre Álvaro – APA;

V – Área de Proteção Ambiental Municipal do Morro do Vilante – APA;

VI – Área de Proteção Ambiental Municipal da Lagoa Jacuném – APA;

VII – Área de Proteção Ambiental Municipal Manguezal Sul da Serra – APA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

§ 1º O uso e ocupação das Zonas de Unidades de Conservação regulamentadas devem seguir o disposto no Plano de Manejo elaborado para cada Unidade de Conservação – UC, devendo ser consultado o setor responsável.

§ 2º Caso não haja definição de Plano de Manejo, aplica-se a definição das Zonas de Proteção Ambiental, conforme artigo 32 desta lei.

§ 3º Em caso de criação e alteração de Unidades de Conservação, o mapa de zoneamento deve ser ajustado para incluir o disposto no dispositivo legal de sua criação.

Art. 39. Ficam identificadas as áreas abaixo que, devido a sua relevância ambiental para o município, possuem potencial para se tornarem Unidades de Conservação:

I – Mangue Integrante da Baía de Vitória;

II – Mata da Serra Mororon;

III – Morro da Cavada;

IV – Mata do Morro do Céu;

V – Mata do Guaranhuns;

VI – Mata de Aruaba;

VII – Mata do Córrego Relógio;

VIII – Morro Agudo/Itapocu;

IX – Mata do Córrego Fundo;

X – Mata do Morro Xavier;

XI – Mata do Morro das Araras;

XII – Mata do Morro Grande;

XIII – Mata da Chapada Grande;

XIV – Mata de Caçaroca;

XV – Restinga de Nova Almeida;

XVI – Restinga de Capuba;

XVII – Sub-Bacia Hidrográfica da Lagoa do Largo do Juara;

XVIII – Bacia Hidrográfica da Lagoa Maringá;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

XIX – Áreas brejosas, pantanosas e sujeitas à inundação do Ribeirão Brejo Grande;

XX – Áreas brejosas, pantanosas e sujeitas à inundação do Córrego Relógio e do Rio Santa Maria da Vitória; e

XXI – Vale do Rio Reis Magos.

Subseção VIII - Zona Histórica

Art. 40. As Zonas Históricas - ZH são aquelas onde se pretende preservar elementos que possuam referência social, espaço-temporal e apropriação de seu entorno pelo grupo social a ele relacionado, que se destinam a regular as áreas de interesse de proteção do patrimônio histórico, arquitetônico, cultural, paisagístico e arqueológico, tendo como características a existência de edificações e ambiências de valor histórico e áreas com elevado valor cultural e sistema viário característico da ocupação original.

§1º Os objetivos das Zonas Históricas - ZH são:

I – estabelecer Política de Preservação e Valorização do Patrimônio Cultural, que vise valorizar o patrimônio edificado e as importantes manifestações culturais do Município, estimulando também a atividade turística nas áreas históricas identificadas;

II – promover a identidade cultural dos diversos bairros a partir do incentivo ao resgate da memória;

III – incentivar o desenvolvimento socioeconômico das áreas de concentração do patrimônio histórico, arquitetônico, paisagístico, ambiental, arqueológico e cultural;

IV – identificar os sítios arqueológicos, a fim de instigar a pesquisa e o conhecimento da sociedade através dos seus vestígios materiais, além de atrair o público e se tornar uma área de interesse turístico.

§2º Os parâmetros urbanísticos da Zona Histórica são:

II – Zona Histórica 01 – ZH 01:

a) Coeficiente de Aproveitamento Básico: 1,5 (um virgula cinco);

b) Taxa de Ocupação Máxima: 60% (sessenta por cento);

c) Taxa de Permeabilidade Mínima: 10% (dez por cento);

d) Gabarito: 3 (três) pavimentos ou pela interferência em cones aeroviários e visuais, o que for menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

- e) Altura da Edificação: 12 (doze) metros ou pela interferência em cones aeroviários, o que for menor;
- f) Grupos Permitidos: residencial, uso misto e 1, 2 e 3, atendidas as demais condições previstas nesta Lei;
- g) Considerando os ativos culturais da região, os empreendimentos localizados na ZH 01 deverão ser aprovados pelo setor responsável pelos Patrimônios Históricos Municipais.

II – Zona Histórica 02 – ZH 02:

- a) Os índices urbanísticos da ZH 02 serão definidos pela Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança – CMAIV, ouvida a Secretaria responsável pelos Patrimônios Históricos Municipais.

Subseção IX - Zona Industrial

Art. 41. A Zona Industrial - ZI é parcela do território municipal, de domínio público ou privado, destinada à implantação de atividades econômicas, funcionais ou industriais de grande e médio porte, visando o fortalecimento econômico do Município nas suas várias especializações.

§1º Os objetivos da Zona Industrial - ZI são:

- I – promover novas oportunidades funcionais e geração de trabalho e renda;
- II – implementar Operações Urbanas Consorciadas;
- III – implantar infraestrutura de logística, considerando a necessidade de adequação e compatibilização dos acessos viários com a ocupação existente.

§2º Os parâmetros urbanísticos da Zona Industrial são:

I – Zona Industrial – ZI:

- a) Coeficiente de Aproveitamento Básico: 2,5 (dois vírgula cinco);
- b) Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 3,5 (três vírgula cinco);
- c) Taxa de Ocupação Máxima: 80% (oitenta por cento);
- d) Taxa de Permeabilidade Mínima: 15% (quinze por cento);
- e) Gabarito: limitado pelo Coeficiente de Aproveitamento ou pela interferência em cones aeroviários, o que for menor;
- f) Altura da Edificação: limitada pela interferência em cones aeroviários;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

g) Grupos Permitidos: 1, 2, 3 e Especial, atendidas as demais condições previstas nesta Lei.

h) Não serão permitidos os usos residencial e misto nas Zonas Industriais.

Subseção X – Zona Agrosustentável

Art. 42. A Zona Agro Sustentável é uma parcela onde se buscará implementar um conjunto de atividades turísticas, desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

§1º São objetivos principais da Zona Agro Sustentável:

I – implementar a produção turística rural;

II – preservar as atividades produtivas nativas de áreas rurais;

III – valorizar a vida no campo e da cultura local;

IV – qualificar a utilização dos recursos naturais;

V – promover áreas de atividades turísticas voltadas ao descanso e lazer;

VI – promover a agroindústria de baixo impacto e o comércio a ela vinculado.

§2º Os parâmetros urbanísticos da Zona Agro Sustentável - ZAS são:

I – Coeficiente de Aproveitamento Básico: 1,0 (um);

II – Taxa de Ocupação Máxima: 25% (vinte e cinco por cento);

III – Taxa de Permeabilidade Mínima: 50% (cinquenta por cento);

IV – Gabarito: 03 (três) Pavimentos;

V – Altura da Edificação: limitada em 12,00M (doze metros) ou pela interferência em cones aeroviários, o que for menor;

VI – Grupos Permitidos: residencial, uso misto e 1 e 2, atendidas as demais condições previstas nesta Lei.

VII – Considerando os ativos ambientais da região, os empreendimentos deverão ser analisados pelo setor responsável pelos recursos naturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

**CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
E DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PARTICIPATIVA**

Art. 43. A Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança - CMAIV, constitui uma estrutura do Executivo Municipal com o objetivo de assessorar o Conselho Municipal da Cidade para os assuntos técnicos relacionados à implementação do PDMS e a aprovação de usos e empreendimentos geradores de impacto à vizinhança.

Art. 44. Compete a Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança - CMAIV:

I – classificar atividades que não constam do Anexo 02 e analisar e deliberar sobre a viabilidade das atividades toleradas nas diversas zonas de uso;

II – aprovar estudo técnico elaborado pelo órgão responsável pela Mobilidade Urbana, para inclusão e/ou alteração de projeto viário no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável;

III – analisar e aprovar Estudos de Impacto de Vizinhança para empreendimentos classificados como polos geradores de impacto de vizinhança, encaminhando para homologação e assinatura do interessado e do Secretário Municipal responsável pelas Políticas Urbanas o Termo de Compromisso onde constarão as medidas mitigadoras e compensatórias referentes ao empreendimento;

IV – assessorar o Executivo Municipal na tomada de decisões técnicas voltadas às áreas de urbanismo e meio ambiente.

Art. 45. A Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança - CMAIV contará com uma estrutura formada por 8 (oito) técnicos, 1 (um) secretário executivo e 01 (um) presidente, membros estes cuja formação superior seja, obrigatoriamente e com exceção do secretário executivo, nas áreas de engenharia, arquitetura, biologia e geografia, sendo nomeados por ato do Executivo Municipal.

§ 1º O presidente, o secretário executivo e 6 (seis) técnicos deverão ser funcionários efetivos e estar lotados obrigatoriamente nas Secretarias Municipais responsáveis pelas políticas urbanas e meio ambiente.

§ 2º O funcionamento da Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança - CMAIV será regulamentado por ato do Secretário Municipal responsável pelas Políticas Urbanas do município.

Art. 46. Os membros da CMAIV deverão se reunir, no mínimo, duas vezes por mês, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. O valor da Gratificação Mensal prevista no caput deste artigo será reajustado na mesma data e pelos mesmos índices fixados para o reajuste geral dos servidores públicos municipais.

Seção I – Dos Instrumentos De Gestão Participativa

Art. 47. Ficam instituídos os instrumentos de gestão participativa municipal, instituindo estruturas e processos democráticos e participativos, que visam o desenvolvimento contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e gestão da política territorial do Município da Serra.

Parágrafo único. Compõem os instrumentos de gestão participativa e de participação popular:

I – Da gestão participativa:

- a) Conferência da Cidade;
- b) Conselho da Cidade;
- c) Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

II – De participação popular:

- a) audiências;
- b) debates;
- c) consultas públicas;
- d) iniciativa popular de projetos de lei;
- e) iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- f) plebiscito; e
- g) referendo popular.

Subseção I – Conferência Da Cidade

Art. 48. A Conferência da Cidade terá como finalidade proporcionar um fórum de ampla discussão sobre a política territorial do Município da Serra e sua convocação e o funcionamento serão regulamentados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Conferência da Cidade, entre outras funções, deverá:

- I – promover debates sobre matérias da política de desenvolvimento territorial e ambiental;
- II – sugerir ao Poder Executivo Municipal adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos territoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

III – sugerir propostas de alterações do Plano Diretor e da legislação urbanística, a serem consideradas quando de sua revisão.

Subseção II – Conselho Da Cidade - CONCIDADE

Art. 49. O Conselho da Cidade da Serra, denominado simplesmente como “Conselho da Cidade”, órgão consultivo, tripartite e paritário em matéria de natureza urbanística e de política territorial, é composto por representantes do Poder Público, Setor Produtivo e Sociedade Civil e que tem por finalidade zelar pela elaboração e aplicação das leis específicas e complementares do Plano Diretor e afim, com a participação dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

§ 1º O Conselho da Cidade tem por objetivo a articulação de políticas de desenvolvimento urbano, social, ambiental e rural, na defesa dos direitos difusos e coletivos e participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

§ 2º Os membros do Conselho da Cidade não serão remunerados.

§ 3º O Conselho da Cidade fica vinculado à Secretaria responsável pelo Planejamento Urbano do Município.

Art. 50. O Conselho da Cidade será presidido pelo Secretário Municipal responsável pelo Planejamento Urbano do Município, qualificado como membro e composto por outros 21 (vinte e um) membros, tendo em sua formação representantes indicados pelos seguintes órgãos e instituições:

I – Setor Público - 12 membros e igual número de suplentes, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal responsável pelas políticas de Desenvolvimento Urbano;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal responsável pelas políticas de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pelas políticas de Desenvolvimento Econômico;
- d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pelas políticas de Mobilidade Urbana;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pelas Políticas Habitacionais;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pelas Obras Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela realização dos serviços municipais; e

g) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, ocupante do cargo de Vereador Municipal.

II – Entidades do Setor Produtivo - 12 membros e igual número de suplentes, sendo:

a) 02 (dois) representantes indicado pela Associação dos Empresários da Serra - ASES;

b) 02 (dois) representantes indicado pelo Sindicato das Empresas de Construção Civil do Espírito Santo - SINDUSCON;

c) 02 (dois) representantes indicado pela Cooperativa dos Produtores Rurais da Serra;

d) 01 (um) representante indicado pela Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES;

e) 01 (um) representante indicado pela concessionária responsável pelo tratamento de água ou concessionária responsável pelo tratamento de esgoto;

f) 01 (um) representante indicado pela concessionária responsável pelo tratamento de resíduos sólidos urbanos;

g) 01 (um) representante indicado pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica;

h) 01 (um) representante indicado pela Associação de Empresas do Mercado Imobiliário - ADEMI/ES; e

i) 01 (um) representante indicado pelo Instituto Federal do Espírito Santo – IFES Serra.

III – Sociedade Civil – 12 membros e igual número de suplentes, sendo:

a) 08 (oito) representantes indicados pela Federação das Associações de Moradores do Município da Serra - FAMS;

b) 01 (um) representante indicado pela Associação Municipal do Orçamento - AMO;

c) 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Seccional Serra;

d) 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/ES;

e) 01 (um) representante indicado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

§ 1º Ato administrativo do Secretário responsável pelas políticas urbanas do Executivo Municipal procederá com a nomeação do mandato dos membros do Conselho da Cidade e será publicado em imprensa oficial.

§ 2º O Conselho da Cidade poderá ter vice-presidente, que substituirá o presidente quando necessário e será eleito pelos conselheiros.

§ 3º Nos casos em que a vaga de representante do CONCIDADE seja dividida entre duas ou mais entidades, as referidas entidades deverão decidir em comum acordo os representantes, podendo ser o representante titular representado por uma entidade e o suplente indicado por outra e, caso não seja definido em comum acordo, ocorrerá sorteio.

Art. 51. O mandato dos membros do Conselho da Cidade será de 02 (dois) anos, admitida apenas uma recondução.

§ 1º A ausência não justificada em 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.

§ 2º Todos os conselheiros terão direito à voz, mas somente os titulares exercerão o direito a voto, sendo substituídos em suas ausências pelos suplentes.

§ 3º O quórum mínimo para realização de reuniões do Conselho da Cidade será de 13 (treze) membros, incluindo o presidente.

Art. 52. Compete ao Conselho da Cidade:

I – acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal Sustentável;

II – formular, acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, tendo como vertentes o planejamento territorial, a habitação, o saneamento ambiental, o trânsito, o transporte e a mobilidade urbana, tudo em plena consonância com diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - PNDU;

III – acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

IV – avaliar projetos de lei de interesse da política territorial;

V – monitorar e aprovar a gestão dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI – monitorar a aplicação dos instrumentos de política urbana;

VII – zelar pela integração das políticas setoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

VIII – contribuir na organização da Conferência da Cidade, garantindo que a pauta contemple discussões acerca do Plano Diretor Municipal Sustentável;

IX – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das resoluções da Conferência da Cidade;

X – cuidar do encaminhamento das deliberações das Conferências Nacionais em completa articulação com os Conselhos Nacional e Estadual das Cidades;

XI – contribuir no que for possível na formulação dos Orçamentos Plurianual e Anual, a serem submetidos ao Legislativo para aprovação;

XII – incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional dos conselhos municipais, bem como acompanhar suas atividades;

XIII – fortalecer os movimentos sociais e populares, de âmbito regional e municipal, atuando como interlocutor no processo de sensibilização e mobilização;

XIV – manter intercâmbio permanente com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como os organismos internacionais e instituições financeiras, visando a execução das políticas municipais de desenvolvimento econômico e social;

XV – integrar os esforços do setor público com os da iniciativa privada para o fortalecimento econômico e social do Município;

XVI – julgar em 2ª instância os processos administrativos de recursos quanto aos atos fiscais procedidos pelo Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas municipal.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 53. A Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança - CMAIV deverá dar apoio ao Conselho da Cidade nas avaliações técnicas sobre assuntos referentes ao Plano Diretor Municipal.

Subseção III - Fundo Municipal De Desenvolvimento Urbano

Art. 54. Ficam incluídos nas receitas orçamentárias e extra orçamentárias do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, criado pelo art. 10 da Lei Municipal 3.473 de 2009 e regulamentada pelo decreto 2.540, a receita proveniente das multas administrativas procedidas pelo Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas municipal.

Parágrafo único. Ficam incluídos como a destinação de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU:



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

I – otimização dos serviços do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas e operacionalização da Secretaria responsável por políticas urbanas;

II – capacitação técnica.

Seção II – Dos Instrumentos De Participação Popular

Art. 55. São adotados como instrumentos de participação:

I – Audiência pública: instrumento de participação na Administração Pública de interesse dos cidadãos, direta e indiretamente atingidos pela decisão administrativa, visando à legitimidade da ação administrativa, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que conduzirá o Poder Público.

II – Debate: instrumento de discussão de temas específicos, convocado com antecedência e divulgado amplamente, onde a Administração Pública disponibiliza de forma equivalente espaço para participação da população, propiciando de forma democrática o contraditório.

III – Consulta Pública: instrumento precedido de audiência e debate público objetivando a plena compreensão dos fatos, na qual a Administração Pública poderá tomar decisões vinculadas ao seu resultado.

IV – Iniciativa Popular de projetos de lei, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano deverão atender ao disposto nas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

V – Plebiscito e Referendo: instrumentos populares que permitem, por meio da consulta popular, a participação de forma direta dos cidadãos, para proferir decisões que afetem os interesses da sociedade.

Parágrafo Único. As audiências públicas devem ter sua convocação divulgada amplamente nos meios de comunicação, no mínimo com 15 dias de antecedência.

CAPÍTULO IX - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Seção I - Disposições Gerais

Art. 56. São instrumentos de Política de Desenvolvimento Urbano do Município:

I – instituição de zonas especiais de interesse social;

II – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

III – Imposto Predial Territorial Urbano Progressivo no Tempo;

IV – direito de superfície;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

- V – direito de preempção;
- VI – outorga onerosa do direito de construir;
- VII – transferência do direito de construir;
- VIII – operações urbanas consorciadas;
- IX – consórcios imobiliários;
- X – desapropriação com pagamento da dívida pública;
- XI – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
- XII – Arrecadação de Bem Vago;
- XIII – Instrumentos de Proteção do Patrimônio Cultural e Natural;
- XIV – Instrumentos de preservação da paisagem;
- XV – Desapropriação por interesse social ou utilidade pública; e
- XVI – Requisição.

Art. 57. São instrumentos de Política de Desenvolvimento Fundiário do Município:

- I – legitimação fundiária;
- II – demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;
- III – legitimação de posse.
- IV – concessão de direito real de uso;
- V – concessão de uso especial para fins de moradia;
- VI – assistência técnica e administrativa gratuita para propositura de ações coletivas de usucapião urbana, em colaboração com associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados; e
- VII – demais instrumentos previstos na Lei Federal 13.465/17 ou aquela que vier a substituí-la.

Art. 58. Lei específica regulamentará a aplicação dos instrumentos no âmbito do Município da Serra.

CAPÍTULO X – DA MOBILIDADE URBANA

Art. 59. A mobilidade no município da Serra será regulamentada pelo Plano de Mobilidade Urbana Sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

§ 1º O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável promoverá a integração entre os modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município por meio dos seguintes princípios:

I – estruturação da mobilidade urbana;

II – mobilidade urbana sustentável;

III – acessibilidade universal;

IV – equidade no acesso e uso do espaço público de circulação;

V – justiça social na mobilidade urbana, com prioridade do transporte não motorizado sobre o transporte motorizado;

VI – priorização no transporte público coletivo sobre o transporte individual;

VII – estruturação da logística da circulação e abastecimento de bens, mercadorias e serviços; e

VIII – gestão democrática da mobilidade urbana.

§ 2º O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável definirá áreas destinadas à implantação de projetos viários que se sobrepõem às demais zonas de uso visando a dinamização econômica, social, ambiental e da mobilidade urbana do Município, cuja aprovação do uso e ocupação deverá ser submetida à análise do setor responsável pela mobilidade urbana do município.

§ 3º Os índices urbanísticos das áreas destinadas à implantação de projetos viários serão definidos pelo Plano de Mobilidade Urbana Sustentável.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. A revisão do Plano Diretor Municipal Sustentável deverá acontecer, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos.

Art. 61. Os projetos de edificações ou condomínios já aprovados terão um prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da vigência desta Lei, para início das obras, sob pena de caducidade, vedada a revalidação do licenciamento de construção ou de aprovação do projeto.

Art. 62. Examinar-se-á de acordo com o regime urbanístico vigente anteriormente a esta Lei, desde que seus requerimentos hajam sido protocolados na Prefeitura Municipal, antes da vigência desta Lei, os processos administrativos de:

I – aprovação de projeto de edificação e condomínios, ainda não concedida, desde que, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua aprovação, para início das obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

II – aprovação de projeto de loteamento, desmembramento, fracionamento ou modificações de projeto, ainda não concedida, desde que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação, seja promovido o seu registro no Registro Geral de Imóveis, licenciadas e iniciadas as respectivas obras.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos processos administrativos de modificação do projeto ou de construção, cujos requerimentos tenham sido protocolados na Prefeitura Municipal, antes da vigência desta Lei, os quais são equiparados aos processos administrativos de aprovação de projetos.

Art. 63. As modificações em projetos de edificações já aprovadas ou licenciadas sob a égide da Lei anterior, se propostas na vigência desta Lei, deverão obedecer às novas regras por esta estabelecidas.

Art. 64. O projeto de construção aprovado de acordo com esta Lei terá validade enquanto vigorar esta Lei.

Art. 65. A Consulta ao Plano Diretor Municipal Sustentável informará exclusivamente se a atividade é permitida ou tolerada para o zoneamento constante no Anexo 02, não constituindo autorização ou licença de qualquer forma.

Art. 66. São partes integrantes deste Plano Diretor:

I – Anexo 01: Glossário;

II – Anexo 02: Estrutura de Grupos de Atividades;

III – Anexo 03: Perímetro Urbano e Zoneamento Municipal; e

V – Anexo 04: Zona de Proteção Ambiental.

Art. 67. O Poder Público Municipal elaborará e atualizará quando necessário:

I – Código de Obras Municipal;

II – Código de Posturas Municipal;

III – Código Ambiental Municipal;

IV – Plano Municipal de Saneamento Básico – Eixo Água e Esgoto;

V – Plano Municipal de Saneamento Básico – Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

VI – Plano Municipal de Saneamento Básico – Drenagem e Manejo de Águas Pluviais;

VII – Plano Municipal de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

VIII – Plano Municipal para implantação de Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;

IX – Livro do Registro dos Saberes e Modo de Fazer, dos Eventos e Celebrações, das Expressões Lúdicas e Artísticas e dos Espaços destinados a Práticas Culturais Coletivas;

X – Livro do Tombamento dos Bens Imóveis e Sítios e Livro do Tombamento dos Bens Móveis e Coleções;

XI – Estudos específicos com a definição de critérios de preservação da visualização dos elementos naturais e construídos, componentes da imagem da cidade;

XII – Programa Municipal de Regularização Urbanística e Fundiária;

XIII – Plano de Mobilidade Urbana Sustentável;

XIV – Lei de Diretrizes de Parcelamento; e

XV – Lei de Instrumentos de Desenvolvimento Urbano.

Art. 68. As determinações desta lei não substituem e nem isentam de obediência às normas Federais, Estaduais e Municipais que objetivam assegurar condições sanitárias, de iluminação, ventilação, insolação, circulação interna, sustentabilidade, para todos os tipos de edificações, independente das zonas ou setores em que são construídas.

Art. 69. Ficam dispensadas de apresentação de Consulta ao Plano Diretor Municipal Sustentável, para obtenção dos licenciamentos municipais necessários, as atividades já licenciadas no âmbito do Município da Serra antes da vigência desta Lei.

Art. 70. Caso haja exigência de emissão de documento permissionário por Órgão externo a esta Municipalidade, de atividade tolerada ou não permitida por esta lei, mas já licenciada anterior a esta lei para a mesma atividade, a emissão do documento deverá acontecer pelo setor responsável.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário constantes nas leis Municipais, em especial a Lei Municipal nº 3.820/2012 e suas alterações.

Palácio Municipal, em Serra, aos XX de XX de 2023.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

ANEXO 01 - GLOSSÁRIO

ACESSIBILIDADE – é a medida da facilidade de atingir um local pré-determinado, por meio de utilização de qualquer meio de transporte.

AFASTAMENTO – distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação, exceto os elementos de cobertura e sacada, e a divisa do lote.

AFASTAMENTO FRONTAL – é a distância mínima entre a edificação e a divisa frontal do lote, no alinhamento com a via ou logradouro público.

AFASTAMENTO DE FUNDOS – é a distância mínima entre a edificação e a divisa dos fundos do lote.

AFASTAMENTO LATERAL – é a distância mínima entre a edificação e as divisas laterais do lote.

ALINHAMENTO – linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e o logradouro público.

ALTURA DA EDIFICAÇÃO – é a distância entre o ponto mais elevado da edificação (elemento construído), e o plano horizontal que contém o ponto de cota igual à média aritmética das cotas de nível máximas e mínimas dos alinhamentos.

ÁREA CONSTRUIDA – é a somatória das áreas dos pisos cobertos de todos os pavimentos de uma edificação.

ÁREA DE LAZER – área livre destinada implantação de áreas para prática de esportes, cultura, lazer, parques e praças.

ÁREA NON AEDIFICANDI – faixa ao longo dos corpos d'água e de domínio público das rodovias, ferrovias, dutos, linhas de transmissão de energia elétrica, linhas de tubulação sanitária, ou outras nas quais não sejam permitidos construir.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – são porções do território municipal onde estão localizadas florestas de preservação permanente, que poderão ser definidas por lei ou por ato declaratório do Poder Público Municipal, respectivamente, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Federal 4771/65.

ARRUAMENTO – implantação de logradouros públicos e vias privadas destinadas à circulação, com a finalidade de proporcionar acesso a terrenos ou lotes urbanos.

BALANÇO – avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – é o índice que, multiplicado pela área do terreno, resulta na área máxima computável.

CONDOMÍNIO – empreendimento imobiliário destinado abrigar o conjunto de edificações verticais ou horizontais, em unidades autônomas, dispendo de espaços de uso comum e/ou vias de circulação interna privada, caracterizados como bem do condomínio, cuja propriedade comum é indivisível e fracionada em partes ideais.

DECLIVIDADE – relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal

DESMEMBRAMENTO – a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS – são as instalações públicas destinadas às atividades relacionadas à educação, à cultura, à saúde, ao lazer e similares.

FAIXA DE DOMÍNIO – é o terreno de domínio público sobre a qual se assenta a via pública, com seus elementos integrantes tais como pista de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos e sinalização, definida externamente pelo alinhamento que separa a via dos imóveis marginais ou vias laterais.

FUNDO DO LOTE – o mesmo que divisa de fundo.

GABARITO – Limite máximo de altura das construções, definido em número de pavimentos.

GLEBA – área de terra que ainda não foi objeto de arruamento ou parcelamento.

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (HIS) – aquela que se destina a famílias de baixa renda, de promoção pública ou a ela vinculada.

HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR – implantação de mais de uma unidade habitacional por terreno.

HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – implantação de uma unidade habitacional por terreno.

LICENCIAMENTO DA OBRA – ato administrativo que concede licença e prazo para início e término de uma obra.

LINDEIRO – Limítrofe.

LOGRADOURO PÚBLICO – Toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LOTE – terreno resultante do parcelamento do solo para fins urbanos, resultante de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento, servido por infraestrutura básica, com acesso pela via oficial de circulação, que constitua unidade independente de propriedade devidamente registrada.

LOTEAMENTO – subdivisão de gleba em lotes destinados ao uso urbano para edificação que implique na abertura, no prolongamento, na modificação ou na ampliação de vias de circulação ou de logradouros públicos.

LOTEAMENTO CLANDESTINO – é aquele implantado sem o conhecimento do poder público.

LOTEAMENTO IRREGULAR – é aquele que foi aprovado e não cumpriu uma ou mais das determinações estabelecidas na legislação na qual se pautou o processo de aprovação.

MARQUISE – estrutura em balanço destinada exclusivamente à cobertura e à proteção de pedestre.

MOBILIDADE – é a medida da capacidade de um indivíduo se locomover, utilizando-se tanto da infraestrutura instalada como dos meios de transporte à disposição.

PARCELAMENTO DO SOLO – todo e qualquer processo de divisão ou subdivisão da propriedade urbana no território do município.

PARCELAMENTO DO SOLO IRREGULAR – parcelamento executado sem a autorização e/ou anuência prévia do Poder Executivo ou em desacordo com o plano de parcelamento aprovado.

PASSEIO – parte da via de circulação pública ou particular destinada ao trânsito de pedestres; o mesmo que calçada.

QUADRA – é a área resultante de um parcelamento, delimitada por vias de circulação de veículos.

RECUO – distância entre o alinhamento existente e o alinhamento projetado.

RECONSTRUÇÃO – construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo.

REMEMBRAMENTO – soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes para a formação de novas glebas ou lotes que constituam novas unidades independentes de propriedade, devidamente registrada.

SUBSOLO – qualquer andar encravado, total ou parcialmente, abaixo do nível do solo.

TAXA DE OCUPAÇÃO – é um percentual expresso pela relação entre a área da projeção da edificação e a área do lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

TAXA DE PERMEABILIDADE – é um percentual expresso pela relação entre a área do lote sem pavimentação impermeável e sem construção no subsolo, e a área total do lote.

TESTADA – dimensões mínimas quanto à superfície e ao comprimento da frente do lote para o parcelamento do solo dentro da zona urbana correspondente.

TOMBAMENTO – constitui restrição administrativa a que estão sujeitos os bens integrantes do patrimônio histórico, cultural e paisagístico do Município, cuja conservação e proteção seja de interesse público.

USO MISTO – é a utilização da mesma via, do mesmo bairro, do mesmo loteamento, do mesmo lote ou da mesma edificação por mais de uma categoria de uso.

ZONEAMENTO – divisão de caráter administrativo do território municipal, com diretrizes e parâmetros de uso, ocupação e urbanização do solo específicos estabelecidos por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

ANEXO 02 – CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES

GRUPO 1 - G1

Corresponde aos seguintes estabelecimentos, com área total vinculada à atividade, até 450,00m²:

CNAE	ESPECIFICAÇÃO
5250-8/03	AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO
7729-2/01	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS
7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS
7722-5/00	ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES
7729-2/03	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO
7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
7723-3/00	ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS
7729-2/99	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
9001-9/99	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
0990-4/02	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS
0990-4/03	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
0990-4/01	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO
0910-6/00	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA
9609-2/05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS
9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS
5611-2/04	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO
1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ
6611-8/02	BOLSA DE MERCADORIAS
6611-8/03	BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS
6611-8/01	BOLSA DE VALORES
9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE
9200-3/01	CASAS DE BINGO
8299-7/06	CASAS LOTÉRICAS
8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES
0220-9/05	COLETA DE PALMITO EM FLORESTAS NATIVAS
0220-9/99	COLETA DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS NATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

3513-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA
4761-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4762-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
4761-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
4761-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
5221-4/00	CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS
8711-5/05	CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS
1412-6/01	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA
1411-8/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS
1413-4/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA
1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS
1413-4/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS
6612-6/01	CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
3211-6/03	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS
8599-6/05	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS
6612-6/02	DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
9200-3/02	EXPLORAÇÃO DE APOSTAS EM CORRIDAS DE CAVALOS
9200-3/99	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
9609-2/04	EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE SERVIÇOS PESSOAIS ACIONADAS POR MOEDA
0220-9/01	EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS
1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO
1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS
3250-7/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA
3211-6/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA
3230-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE
1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS
3212-4/00	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO
1020-1/02	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS
1063-5/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS
1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO
3220-5/00	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
3240-0/01	FABRICAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS
1052-0/00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

1421-5/00	FABRICAÇÃO DE MEIAS
3240-0/03	FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS ASSOCIADA À LOCAÇÃO
3240-0/02	FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS NÃO ASSOCIADA À LOCAÇÃO
3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS
1033-3/01	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES
1033-3/02	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS
3299-0/06	FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS
1412-6/03	FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS
1411-8/02	FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS
1413-4/03	FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS
8599-6/01	FORMAÇÃO DE CONDUTORES
9603-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS
9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
1811-3/01	IMPRESSÃO DE JORNAIS
1811-3/02	IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS
1812-1/00	IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA
1813-0/99	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
3321-0/00	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
3329-5/99	INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
3211-6/01	LAPIDAÇÃO DE GEMAS
9601-7/01	LAVANDERIAS
8121-4/00	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
4713-0/01	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
4713-0/04	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE)
4713-0/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
4713-0/03	LOJAS DUTY FREE DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS
3316-3/02	MANUTENÇÃO DE AERONAVES NA PISTA
3316-3/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AERONAVES, EXCETO A MANUTENÇÃO NA PISTA
3312-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE
3312-1/03	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
3313-9/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS
3314-7/04	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES
3317-1/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES
3317-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

3314-7/05	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS
3312-1/04	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS
3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3314-7/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS
3313-9/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS
3314-7/09	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO
3314-7/07	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
3314-7/21	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS
3314-7/22	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO
3314-7/17	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES
3314-7/20	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS
3314-7/14	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO
3314-7/11	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA
3314-7/19	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO
3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3314-7/15	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO
3314-7/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS
3314-7/18	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA
3314-7/06	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS
3313-9/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3314-7/08	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVÇÃO DE CARGAS
3314-7/13	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA
3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3311-2/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS
3314-7/12	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS
3314-7/16	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS
3314-7/03	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS
3315-5/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS
5030-1/01	NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO
5030-1/02	NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO
5250-8/05	OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

8730-1/01	ORFANATOS
5250-8/04	ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA
9412-0/99	OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS
8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
5099-8/99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4399-1/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
1051-1/00	PREPARAÇÃO DO LEITE
1020-1/01	PRESERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS
0210-1/08	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS
0210-1/09	PRODUÇÃO DE CASCA DE ACÁCIA-NEGRA - FLORESTAS PLANTADAS
9001-9/04	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES
9001-9/03	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
0210-1/99	PRODUÇÃO DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS PLANTADAS
9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL
9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL
9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
9529-1/04	REPARAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS NÃO-MOTORIZADOS
9529-1/01	REPARAÇÃO DE CALÇADOS, BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM
9529-1/06	REPARAÇÃO DE JÓIAS
9529-1/03	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS
9511-8/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
9512-6/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
9521-5/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1830-0/03	REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE
1830-0/01	REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE
1830-0/02	REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM QUALQUER SUPORTE
3250-7/09	SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO
5030-1/03	SERVIÇO DE REBOCADORES E EMPURRADORES
5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO
1822-9/99	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
1822-9/01	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
3329-5/01	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL
4399-1/04	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
1821-1/00	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO
3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA
9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

9601-7/02	TINTURARIAS
9601-7/03	TOALHEIROS
3512-3/00	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS
5011-4/01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA
5011-4/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS
5012-2/01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - CARGA
5012-2/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - PASSAGEIROS
5091-2/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
5091-2/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL
5021-1/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA
5021-1/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA
5022-0/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA
5022-0/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

GRUPO 1 - G1

Corresponde aos seguintes estabelecimentos sem limite de área:

CNAE	ESPECIFICAÇÃO
5231-1/01	ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA
8550-3/01	ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES
6613-4/00	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
6611-8/04	ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS DE BALCÃO ORGANIZADOS
4399-1/01	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGENS
9609-2/02	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS
6911-7/03	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
6612-6/05	AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS
8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS
6810-2/02	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
0159-8/01	APICULTURA
9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6911-7/02	ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA
6629-1/00	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
5240-1/99	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM
5239-7/99	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA
5232-0/00	ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO
0322-1/07	ATIVIDADES DE APOIO À AQÜICULTURA EM ÁGUA DOCE
0321-3/05	ATIVIDADES DE APOIO À AQÜICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
8550-3/02	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
8660-7/00	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
0162-8/99	ATIVIDADES DE APOIO À PECUÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
0312-4/04	ATIVIDADES DE APOIO À PESCA EM ÁGUA DOCE
0311-6/04	ATIVIDADES DE APOIO À PESCA EM ÁGUA SALGADA
0230-6/00	ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL
9002-7/01	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES
8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCOS DE LEITE HUMANO
9101-5/00	ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS
8291-1/00	ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
6920-6/02	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
6920-6/01	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
3511-5/02	ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
7410-2/99	ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
5250-8/02	ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
7119-7/02	ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS
9412-0/01	ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
8650-0/06	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO
5920-1/00	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
9103-1/00	ATIVIDADES DE JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLÓGICAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
9102-3/01	ATIVIDADES DE MUSEUS E DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS E ATRAÇÕES SIMILARES
9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
9411-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS
9492-8/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS
9491-0/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS
9420-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS
8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA
0163-6/00	ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA
5912-0/99	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
6010-1/00	ATIVIDADES DE RÁDIO
8220-2/00	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
6021-7/00	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
8650-0/07	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL
5231-1/02	ATIVIDADES DO OPERADOR PORTUÁRIO
6022-5/02	ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADORAS
7119-7/99	ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6621-5/02	AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL
6619-3/04	CAIXAS ELETRÔNICOS
9529-1/02	CHAVEIROS
0220-9/03	COLETA DE CASTANHA-DO-PARÁ EM FLORESTAS NATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

0220-9/04	COLETA DE LÁTEX EM FLORESTAS NATIVAS
0312-4/03	COLETA DE OUTROS PRODUTOS AQUÁTICOS DE ÁGUA DOCE
0311-6/03	COLETA DE OUTROS PRODUTOS MARINHOS
5250-8/01	COMISSARIA DE DESPACHOS
6810-2/01	COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
8112-5/00	CONDOMÍNIOS PREDIAIS
0220-9/06	CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS NATIVAS
4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4212-0/00	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
6204-0/00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6619-3/02	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
6821-8/01	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
6821-8/02	CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS
6612-6/03	CORRETORAS DE CÂMBIO
6612-6/04	CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS
6622-3/00	CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE
0159-8/02	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
0152-1/03	CRIAÇÃO DE ASININOS E MUARES
0155-5/04	CRIAÇÃO DE AVES, EXCETO GALINÁCEOS
0159-8/04	CRIAÇÃO DE BICHO-DA-SEDA
0151-2/01	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
0151-2/02	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE
0151-2/03	CRIAÇÃO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE
0152-1/01	CRIAÇÃO DE BUFALINOS
0322-1/02	CRIAÇÃO DE CAMARÕES EM ÁGUA DOCE
0321-3/02	CRIAÇÃO DE CAMARÕES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
0153-9/01	CRIAÇÃO DE CAPRINOS
0152-1/02	CRIAÇÃO DE EQÜINOS
0159-8/03	CRIAÇÃO DE ESCARGÔ
0155-5/01	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE
0322-1/06	CRIAÇÃO DE JACARÉ
0322-1/03	CRIAÇÃO DE OSTRAS E MEXILHÕES EM ÁGUA DOCE
0321-3/03	CRIAÇÃO DE OSTRAS E MEXILHÕES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
0159-8/99	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
0155-5/03	CRIAÇÃO DE OUTROS GALINÁCEOS, EXCETO PARA CORTE
0153-9/02	CRIAÇÃO DE OVINOS, INCLUSIVE PARA PRODUÇÃO DE LÃ
0322-1/01	CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE
0321-3/01	CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
0322-1/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE
0321-3/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

0154-7/00	CRIAÇÃO DE SUÍNOS
0119-9/01	CULTIVO DE ABACAXI
0210-1/02	CULTIVO DE ACÁCIA-NEGRA
0133-4/01	CULTIVO DE AÇAÍ
0112-1/01	CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO
0119-9/02	CULTIVO DE ALHO
0116-4/01	CULTIVO DE AMENDOIM
0111-3/01	CULTIVO DE ARROZ
0133-4/02	CULTIVO DE BANANA
0119-9/03	CULTIVO DE BATATA-INGLESA
0135-1/00	CULTIVO DE CACAU
0134-2/00	CULTIVO DE CAFÉ
0133-4/03	CULTIVO DE CAJU
0113-0/00	CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR
0119-9/04	CULTIVO DE CEBOLA
0139-3/01	CULTIVO DE CHÁ-DA-ÍNDIA
0133-4/04	CULTIVO DE CÍTRICOS, EXCETO LARANJA
0133-4/05	CULTIVO DE COCO-DA-BAÍÁ
0139-3/05	CULTIVO DE DENDÊ
0139-3/02	CULTIVO DE ERVA-MATE
0210-1/05	CULTIVO DE ESPÉCIES MADEIREIRAS, EXCETO EUCALIPTO, ACÁCIA-NEGRA, PINUS E TECA
0210-1/01	CULTIVO DE EUCALIPTO
0119-9/05	CULTIVO DE FEIJÃO
0122-9/00	CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS
0133-4/99	CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
0114-8/00	CULTIVO DE FUMO
0116-4/02	CULTIVO DE GIRASSOL
0133-4/06	CULTIVO DE GUARANÁ
0112-1/02	CULTIVO DE JUTA
0131-8/00	CULTIVO DE LARANJA
0133-4/07	CULTIVO DE MAÇÃ
0133-4/08	CULTIVO DE MAMÃO
0116-4/03	CULTIVO DE MAMONA
0119-9/06	CULTIVO DE MANDIOCA
0133-4/10	CULTIVO DE MANGA
0133-4/09	CULTIVO DE MARACUJÁ
0119-9/08	CULTIVO DE MELANCIA
0119-9/07	CULTIVO DE MELÃO
0111-3/02	CULTIVO DE MILHO
0121-1/02	CULTIVO DE MORANGO
0210-1/06	CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

0112-1/99	CULTIVO DE OUTRAS FIBRAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
0116-4/99	CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
0139-3/99	CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
0119-9/99	CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
0111-3/99	CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
0133-4/11	CULTIVO DE PÊSSEGO
0139-3/03	CULTIVO DE PIMENTA-DO-REINO
0210-1/03	CULTIVO DE PINUS
0139-3/04	CULTIVO DE PLANTAS PARA CONDIMENTO, EXCETO PIMENTA-DO-REINO
0139-3/06	CULTIVO DE SERINGUEIRA
0115-6/00	CULTIVO DE SOJA
0210-1/04	CULTIVO DE TECA
0119-9/09	CULTIVO DE TOMATE RASTEIRO
0111-3/03	CULTIVO DE TRIGO
0132-6/00	CULTIVO DE UVA
0322-1/99	CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
0321-3/99	CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQUICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8599-6/02	CURSOS DE PILOTAGEM
6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6202-3/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
7410-2/02	DESIGN DE INTERIORES
7410-2/03	DESIGN DE PRODUTO
3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES
3520-4/02	DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS
3514-0/00	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
5819-1/00	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
5812-3/01	EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS
5812-3/02	EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS
5811-5/00	EDIÇÃO DE LIVROS
5813-1/00	EDIÇÃO DE REVISTAS
8299-7/02	EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES
8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA
8592-9/01	ENSINO DE DANÇA
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES
8593-7/00	ENSINO DE IDIOMAS
8592-9/03	ENSINO DE MÚSICA
0210-1/07	EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS
7830-2/00	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

8219-9/01	FOTOCÓPIAS
7740-3/00	GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
9003-5/00	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES
3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO
5231-1/03	GESTÃO DE TERMINAIS AQUAVIÁRIOS
6822-6/00	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA
0121-1/01	HORTICULTURA, EXCETO MORANGO
4110-7/00	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
8299-7/04	LEILOEIROS INDEPENDENTES
6810-2/03	LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
8299-7/01	MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA
4399-1/02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA
5240-1/01	OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM
6619-3/05	OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO
7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS
9900-8/00	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
6619-3/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4618-4/04	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4618-4/04	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
6621-5/01	PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS
0312-4/02	PESCA DE CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS EM ÁGUA DOCE
0311-6/02	PESCA DE CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS EM ÁGUA SALGADA
0312-4/01	PESCA DE PEIXES EM ÁGUA DOCE
0311-6/01	PESCA DE PEIXES EM ÁGUA SALGADA
7320-3/00	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
6319-4/00	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
8219-9/99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
0142-3/00	PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS
0155-5/05	PRODUÇÃO DE OVOS
0155-5/02	PRODUÇÃO DE PINTOS DE UM DIA
0141-5/02	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS DE FORRAGEIRAS PARA FORMAÇÃO DE PASTO
0141-5/01	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS, EXCETO DE FORRAGEIRAS PARA PASTO
9319-1/01	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
6022-5/01	PROGRAMADORAS
0322-1/05	RANICULTURA
6619-3/03	REPRESENTAÇÕES DE BANCOS ESTRANGEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

4612-5/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS
4615-0/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO
4618-4/02	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES
4618-4/03	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
4613-3/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS
4614-1/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES
4611-7/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS
4618-4/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4619-2/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO
4542-1/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
4530-7/06	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4617-6/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO
4616-8/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM
4512-9/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
9002-7/02	RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE
9102-3/02	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS
8299-7/07	SALAS DE ACESSO À INTERNET
0162-8/01	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ANIMAIS
0162-8/03	SERVIÇO DE MANEJO DE ANIMAIS
0161-0/02	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS
0161-0/03	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA
0162-8/02	SERVIÇO DE TOSQUIAMENTO DE OVINOS
6911-7/01	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
8211-3/00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8111-7/00	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
5229-0/01	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA
7111-1/00	SERVIÇOS DE ARQUITETURA
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
7119-7/01	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
7119-7/03	SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
5912-0/01	SERVIÇOS DE DUBLAGEM
7112-0/00	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
8299-7/03	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO
8299-7/05	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE FUNDOS SOB CONTRATO
6619-3/01	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA
5912-0/02	SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

7119-7/04	SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO
5239-7/01	SERVIÇOS DE PRATICAGEM
7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
7490-1/01	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES
9700-5/00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS
6209-1/00	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6311-9/00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
4950-7/00	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES
6201-5/02	WEB DESIGN



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

GRUPO 2 - G2

**Corresponde às atividades listadas como G1 e mais os seguintes estabelecimentos,
com área total vinculada à atividade, até 900,00m²:**

CNAE	ESPECIFICAÇÃO
1531-9/02	ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO
5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS
9609-2/07	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
7732-2/02	ALUGUEL DE ANDAIMES
7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR
7731-4/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
7732-2/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7733-1/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
7739-0/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR
7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
1340-5/02	ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO
5510-8/02	APART-HOTÉIS
5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL
8020-0/01	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8012-9/00	ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE VALORES
5310-5/02	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS E PERMISSONÁRIAS DO CORREIO NACIONAL
5310-5/01	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS
6410-7/00	BANCO CENTRAL
5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO
1081-3/01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ
5590-6/02	CAMPINGS
5620-1/03	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
5212-5/00	CARGA E DESCARGA



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

8230-0/02	CASAS DE FESTAS E EVENTOS
4511-1/01	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS
4511-1/02	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS
4541-2/03	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS
4541-2/04	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS
4541-2/06	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4530-7/03	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4541-2/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4541-2/07	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4530-7/04	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530-7/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR
4637-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR
4635-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL
4623-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO
4623-1/09	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
4623-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS
4649-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4641-9/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4641-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4647-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
4649-4/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS
4642-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA
4634-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS
4633-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS
4635-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4649-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS
4643-5/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM
4669-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS
4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU
4621-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO
4637-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL
4643-5/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS
4634-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS
4634-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS
4632-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS
4632-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
4637-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
4636-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

4674-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO
4633-8/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTAÇÃO
4652-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4623-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO, LÃ, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL
4651-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4649-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS
4672-9/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4649-4/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS
4636-2/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO BENEFICIADO
4623-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO EM FOLHA NÃO BENEFICIADO
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
4649-4/10	COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS
4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS
4647-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
4649-4/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES
4671-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS
4665-6/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS
4663-0/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS
4661-3/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS
4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
4662-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS
4679-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS
4637-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
4679-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4673-7/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4623-1/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4623-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
4644-3/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO
4649-4/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
4637-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS
4669-9/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS
4649-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4637-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

4634-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
4639-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4646-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4649-4/09	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4645-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
4645-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
4642-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4623-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS
4623-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE SISAL
4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA
4637-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES
4651-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
4641-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS
4679-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES
4679-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS
4679-6/04	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4637-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4511-1/03	COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS
4511-1/04	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS
4541-2/01	COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4511-1/06	COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS
4530-7/01	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4541-2/02	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4530-7/02	COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR
4511-1/05	COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS
4542-1/02	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4512-9/02	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4789-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
4785-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGÜIDADES
4789-0/09	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES
4755-5/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4763-6/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING
4755-5/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4754-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
4754-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO
4783-1/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA
4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

4783-1/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA
4759-8/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS
4782-2/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
4781-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4763-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4789-0/08	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM
4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4763-6/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
4763-6/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4744-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS
4782-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUQUES
4731-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
4789-0/07	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
4744-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4789-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS
4784-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
4732-6/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4744-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS
4744-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4744-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4744-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
4742-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4771-7/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS
4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS
4729-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA
4754-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4789-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE
4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4785-7/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS
4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4744-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

4789-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS
4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
4755-5/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS
4741-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
4743-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS
4753-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4752-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
4751-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4756-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
4757-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
3011-3/01	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE GRANDE PORTE
3012-1/00	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER
3011-3/02	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA USO COMERCIAL E PARA USOS ESPECIAIS, EXCETO DE GRANDE PORTE
1510-6/00	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO
2399-1/01	DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUÇA, VIDRO E CRISTAL
5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS
9329-8/01	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES
8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
8512-1/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
8541-4/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO
8542-2/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO
8531-7/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO
8532-5/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
8533-3/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
8513-9/00	ENSINO FUNDAMENTAL
8520-1/00	ENSINO MÉDIO
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO
5223-1/00	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
1340-5/01	ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO
9329-8/02	EXPLORAÇÃO DE BOLICHES
9329-8/03	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES
9329-8/04	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA
1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS
1111-9/01	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS
1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS
1066-0/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
2640-0/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RECEPÇÃO, REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO
2651-5/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
2670-1/02	FABRICAÇÃO DE APARELHOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2632-9/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS
1353-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA
1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2229-3/99	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2229-3/03	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO TUBOS E ACESSÓRIOS
2229-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO
2229-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS
1352-9/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA
1351-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO
2541-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA
2593-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMÉSTICO E PESSOAL
2319-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO
1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL
3299-0/05	FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA
2949-2/01	FABRICAÇÃO DE BANCOS E ESTOFADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO-MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS
1531-9/01	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO
1539-4/00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1533-5/00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAL SINTÉTICO
3299-0/02	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO
1113-5/02	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES
1122-4/02	FABRICAÇÃO DE CHÁ MATE E OUTROS CHÁS PRONTOS PARA CONSUMO
1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO
1220-4/02	FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS
1220-4/01	FABRICAÇÃO DE CIGARROS



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

3104-7/00	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES
2610-8/00	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
2652-3/00	FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO
2621-3/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
3099-7/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL
2670-1/01	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2832-1/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2631-1/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS
1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS
2512-8/00	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL
2511-0/00	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS
1220-4/03	FABRICAÇÃO DE FILTROS PARA CIGARROS
1741-9/01	FABRICAÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS
1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS
1093-7/02	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES
1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM
2710-4/01	FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS
3299-0/01	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES
3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO
2221-8/00	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO
3299-0/03	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS
1314-6/00	FABRICAÇÃO DE LINHAS PARA COSTURAR E BORDAR
1113-5/01	FABRICAÇÃO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UÍSQE
2829-1/01	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2833-0/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO
2863-1/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2851-8/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2862-3/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2865-8/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

2864-0/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, DO COURO E DE CALÇADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2825-9/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2822-4/02	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2822-4/01	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE PESSOAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2840-2/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ANIMAIS
1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
2945-0/00	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO BATERIAS
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO
2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO
2122-0/00	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO
2680-9/00	FABRICAÇÃO DE MÍDIAS VIRGENS, MAGNÉTICAS E ÓPTICAS
3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO
3091-1/01	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS
3101-2/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA
3102-1/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL
3103-9/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL
1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO
1111-9/02	FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS
1122-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
2949-2/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1220-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS
1359-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3299-0/04	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS
1540-8/00	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL
3091-1/02	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS
2944-1/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
2943-3/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
2941-7/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
2942-5/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
2622-1/00	FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ
2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO
1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL
1742-7/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1741-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITÓRIO
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES
3299-0/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS
1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.)
1122-4/03	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS
1122-4/01	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES
3292-2/01	FABRICAÇÃO DE ROUPAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E RESISTENTES A FOGO
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS
1330-8/00	FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA
1354-5/00	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS
1532-7/00	FABRICAÇÃO DE TÊNIS DE QUALQUER MATERIAL
2223-4/00	FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
2311-7/00	FABRICAÇÃO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANÇA
1099-6/01	FABRICAÇÃO DE VINAGRES
1112-7/00	FABRICAÇÃO DE VINHO
1313-8/00	FABRICAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS
5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
3511-5/01	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
5211-7/02	GUARDA-MÓVEIS
5510-8/01	HOTÉIS
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA
7719-5/02	LOCAÇÃO DE AERONAVES SEM TRIPULAÇÃO
7711-0/00	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7719-5/01	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS
7719-5/99	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
4543-9/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5510-8/03	MOTÉIS
5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8020-0/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA
9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7490-1/99	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6463-8/00	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
5590-6/99	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO
5112-9/99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO-REGULAR
4929-9/99	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS
4722-9/02	PEIXARIA
5590-6/03	PENSÕES (ALOJAMENTO)
1311-1/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO
1312-0/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO
1210-7/00	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO
9001-9/05	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES
3530-1/00	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR, ÁGUA QUENTE E AR CONDICIONADO
4751-2/02	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
2722-8/02	RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
2950-6/00	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO
3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS
3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO
5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES
2599-3/02	SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS
4923-0/01	SERVIÇO DE TÁXI
4923-0/02	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
8011-1/02	SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
2599-3/01	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO
9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO
5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA
9603-3/04	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS
5320-2/01	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL
5229-0/02	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS
8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO
2539-0/02	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

2539-0/01	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL
4729-6/01	TABACARIA
1321-9/00	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO
1323-5/00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS
1322-7/00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO
5222-2/00	TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS
1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ
5120-0/00	TRANSPORTE AÉREO DE CARGA
4940-0/00	TRANSPORTE DUTOVIÁRIO
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR
5130-7/00	TRANSPORTE ESPACIAL
4911-6/00	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA
4912-4/01	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL
4912-4/02	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E EM REGIÃO METROPOLITANA
4912-4/03	TRANSPORTE METROVIÁRIO
4922-1/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL
4921-3/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA
4922-1/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA
4922-1/03	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL
4921-3/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL
4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS
4930-2/03	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
8621-6/01	UTI MÓVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

GRUPO 2 - G2

Corresponde aos seguintes estabelecimentos sem limite de área:

CNAE	ESPECIFICAÇÃO
6493-0/00	ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS
7312-2/00	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO
7490-1/05	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
6391-7/00	AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS
7311-4/00	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES
6440-9/00	ARRENDAMENTO MERCANTIL
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
6630-4/00	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSÃO
0161-0/99	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8630-5/99	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
5914-6/00	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
8030-7/00	ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO PARTICULAR
5911-1/99	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS
7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA
8630-5/07	ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA
8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
0170-9/00	CAÇA E SERVIÇOS RELACIONADOS
6499-9/04	CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORAÇÕES
6499-9/01	CLUBES DE INVESTIMENTO
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
6499-9/05	CONCESSÃO DE CRÉDITO PELAS OSCIP
4221-9/01	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4221-9/02	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4221-9/04	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
4299-5/01	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4222-7/01	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
4223-5/00	CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO
4211-1/01	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
7319-0/04	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

7319-0/01	CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES
8422-1/00	DEFESA
8425-6/00	DEFESA CIVIL
4311-8/01	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
5913-8/00	DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
5829-8/00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
5822-1/01	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS
5822-1/02	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS
5821-2/00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS
5823-9/00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS
7490-1/02	ESCAFANDRIA E MERGULHO
5911-1/01	ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS
0892-4/01	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO
0892-4/02	EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA
7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
6499-9/03	FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO
6470-1/03	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS
6470-1/02	FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIOS
6470-1/01	FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
6461-1/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
6462-0/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
4330-4/01	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4329-1/02	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE
4329-1/01	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS
4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4329-1/03	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES
4322-3/03	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
8423-0/00	JUSTIÇA
7420-0/03	LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS
7820-5/00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
4221-9/05	MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
4221-9/03	MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
7319-0/03	MARKETING DIRETO
4292-8/01	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
4329-1/04	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
4330-4/03	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

4391-6/00	OBRAS DE FUNDAÇÕES
4222-7/02	OBRAS DE IRRIGAÇÃO
4292-8/02	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL
4313-4/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4213-8/00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4291-0/00	OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS
6141-8/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO
6142-6/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS
6143-4/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE
4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/03	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL
6399-2/00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6499-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6190-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4299-5/99	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4329-1/99	OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4312-6/00	PERFURAÇÕES E SONDAGENS
7210-0/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS
7220-7/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
4211-1/02	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
6511-1/02	PLANOS DE AUXÍLIO-FUNERAL
6550-2/00	PLANOS DE SAÚDE
4311-8/02	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
6542-1/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA
6541-3/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA
5911-1/02	PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE
7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS
6190-6/01	PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES
6190-6/02	PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL
8412-4/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS
8413-2/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
8421-3/00	RELAÇÕES EXTERIORES
6530-8/00	RESSEGUROS
6492-1/00	SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
8424-8/00	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
8430-2/00	SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATÓRIA
7810-8/00	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
0161-0/01	SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

5112-9/01	SERVIÇO DE TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM TRIPULAÇÃO
6120-5/02	SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO - SME
7490-1/03	SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS
6110-8/03	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA
8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA
7420-0/05	SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM
4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4319-3/00	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8640-2/10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA
6110-8/02	SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
6110-8/99	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
6120-5/99	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
6110-8/01	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA
4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
6512-0/00	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS NÃO VIDA
6520-1/00	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS SAÚDE
6511-1/01	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS VIDA
6450-6/00	SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO
6491-3/00	SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING
6499-9/02	SOCIEDADES DE INVESTIMENTO
6130-2/00	TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE
6120-5/01	TELEFONIA MÓVEL CELULAR
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
4329-1/05	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO
3839-4/01	USINAS DE COMPOSTAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

GRUPO 3 – G3

Corresponde às atividades listadas como G1, G2 e mais os seguintes estabelecimentos, com área total vinculada à atividade acima de 900,00m²:

CNAE	ESPECIFICAÇÃO
4681-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)
4681-8/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO
4681-8/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO ÁLCOOL CARBURANTE
4681-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)
4683-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO
4686-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
4689-3/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS BENEFICIADOS
4682-6/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
4681-8/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES
4692-3/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS
4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
4693-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS
4684-2/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4686-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO
4689-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS
4685-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS, EXCETO PARA CONSTRUÇÃO
4687-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO
4687-7/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS
4687-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO
4684-2/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTÔMEROS
4684-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES
4689-3/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2731-7/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA
2759-7/01	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2342-7/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS
2330-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
2330-3/03	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS
2342-7/01	FABRICAÇÃO DE AZULEJOS E PISOS
2330-3/04	FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO
2790-2/01	FABRICAÇÃO DE ELETRODOS, CONTATOS E OUTROS ARTIGOS DE CARVÃO E GRAFITA PARA USO ELÉTRICO, ELETROÍMÃS E ISOLADORES
2330-3/01	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS
2733-3/00	FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS
2751-1/00	FABRICAÇÃO DE FOGÕES, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMÉSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2740-6/01	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS
2740-6/02	FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO
2732-5/00	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇÕES EM CIRCUITO DE CONSUMO
2349-4/01	FABRICAÇÃO DE MATERIAL SANITÁRIO DE CERÂMICA
2759-7/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2330-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES
2790-2/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS
2710-4/02	FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL
2531-4/01	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE AÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

GRUPO 3 – G3

Corresponde aos seguintes estabelecimentos sem limite de área:

CNAE	ESPECIFICAÇÃO
6434-4/00	AGÊNCIAS DE FOMENTO
6435-2/02	ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS
6438-7/01	BANCOS DE CÂMBIO
6433-6/00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO
6432-8/00	BANCOS DE INVESTIMENTO
6422-1/00	BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL
6431-0/00	BANCOS MÚLTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL
6423-9/00	CAIXAS ECONÔMICAS
6912-5/00	CARTÓRIOS
4763-6/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
6435-2/03	COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS
6424-7/02	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2790-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME
2211-1/00	FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS E DE CÂMARAS-DE-AIR
8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
6438-7/99	OUTRAS INSTITUIÇÕES DE INTERMEDIÇÃO NÃO-MONETÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
2330-3/05	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO
2212-9/00	REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS
4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520-0/06	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520-0/08	SERVIÇOS DE CAPOTARIA
4520-0/07	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520-0/05	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520-0/03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
6437-9/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR
6435-2/01	SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
6436-1/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

GRUPO ESPECIAL

Corresponde aos seguintes estabelecimentos, sem limite de área:

CNAE	ESPECIFICAÇÃO
1012-1/01	ABATE DE AVES
1012-1/02	ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS
2391-5/02	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO
2391-5/03	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
0500-3/02	BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL
0810-0/10	BENEFICIAMENTO DE GESSO E CAULIM ASSOCIADO À EXTRAÇÃO
0721-9/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO
0722-7/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ESTANHO
0723-5/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE MANGANÊS
0724-3/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS
0729-4/05	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2391-5/01	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO
3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
1910-1/00	COQUERIAS
3900-5/00	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
2019-3/01	ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES
0899-1/03	EXTRAÇÃO DE AMIANTO
0810-0/01	EXTRAÇÃO DE ARDÓSIA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
0810-0/06	EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
0810-0/07	EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
0810-0/09	EXTRAÇÃO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
0810-0/04	EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E DOLOMITA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
0500-3/01	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL
0893-2/00	EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)
0810-0/05	EXTRAÇÃO DE GESSO E CAULIM
0899-1/01	EXTRAÇÃO DE GRAFITA
0810-0/02	EXTRAÇÃO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
0810-0/03	EXTRAÇÃO DE MÁRMORE E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
0891-6/00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS
0725-1/00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS RADIOATIVOS
0721-9/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO
0722-7/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ESTANHO
0710-3/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO
0723-5/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE MANGANÊS
0724-3/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

0729-4/03	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE NÍQUEL
0729-4/02	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO
0729-4/04	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
0729-4/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE NÍÓBIO E TITÂNIO
0899-1/99	EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
0600-0/01	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
0899-1/02	EXTRAÇÃO DE QUARTZO
0810-0/08	EXTRAÇÃO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
0600-0/03	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS BETUMINOSAS
0600-0/02	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE XISTO
0810-0/99	EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
2399-1/02	FABRICAÇÃO DE ABRASIVOS
2091-6/00	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL
2013-4/01	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES ORGANO-MINERAIS
2013-4/02	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, EXCETO ORGANO-MINERAIS
3041-5/00	FABRICAÇÃO DE AERONAVES
1931-4/00	FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
2824-1/01	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL
2824-1/02	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NÃO-INDUSTRIAL
2550-1/02	FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, OUTRAS ARMAS E MUNIÇÕES
1623-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA
1629-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTIÇA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANÇADOS, EXCETO MÓVEIS
1629-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS
2092-4/02	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS
2910-7/01	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS
2722-8/01	FABRICAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
1932-2/00	FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, EXCETO ÁLCOOL
2930-1/01	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES
2930-1/03	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHÕES E ÔNIBUS
2392-3/00	FABRICAÇÃO DE CAL E GESSO
2522-5/00	FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO PARA AQUECIMENTO CENTRAL E PARA VEÍCULOS
2920-4/01	FABRICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS
2930-1/02	FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS PARA ÔNIBUS
1722-2/00	FABRICAÇÃO DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO
1622-6/01	FABRICAÇÃO DE CASAS DE MADEIRA PRÉ-FABRICADAS
2094-1/00	FABRICAÇÃO DE CATALISADORES
1710-9/00	FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

2099-1/01	FABRICAÇÃO DE CHAPAS, FILMES, PAPEIS E OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA FOTOGRAFIA
2910-7/02	FABRICAÇÃO DE CHASSIS COM MOTOR PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS
2320-6/00	FABRICAÇÃO DE CIMENTO
2011-8/00	FABRICAÇÃO DE CLORO E ÁLCALIS
2814-3/01	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2814-3/02	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO NÃO-INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2051-7/00	FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS
2033-9/00	FABRICAÇÃO DE ELASTÔMEROS
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS
2550-1/01	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, EXCETO VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE
2815-1/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS, EXCETO ROLAMENTOS
2812-7/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO VÁLVULAS
1622-6/02	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS
2821-6/02	FABRICAÇÃO DE ESTUFAS E FORNOS ELÉTRICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2040-1/00	FABRICAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS
2821-6/01	FABRICAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO-ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2092-4/03	FABRICAÇÃO DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS
2073-8/00	FABRICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS
2012-6/00	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA FERTILIZANTES
2022-3/00	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA PLASTIFICANTES, RESINAS E FIBRAS
3031-8/00	FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS, VAGÕES E OUTROS MATERIAIS RODANTES
1621-8/00	FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, Prensada e Aglomerada
2823-2/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2866-6/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2854-2/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO TRATORES
2869-1/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2861-5/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA
2811-9/00	FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA AVIÕES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
2710-4/03	FABRICAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2910-7/03	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS
2920-4/02	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS
2513-6/00	FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA
2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2852-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO
1622-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO



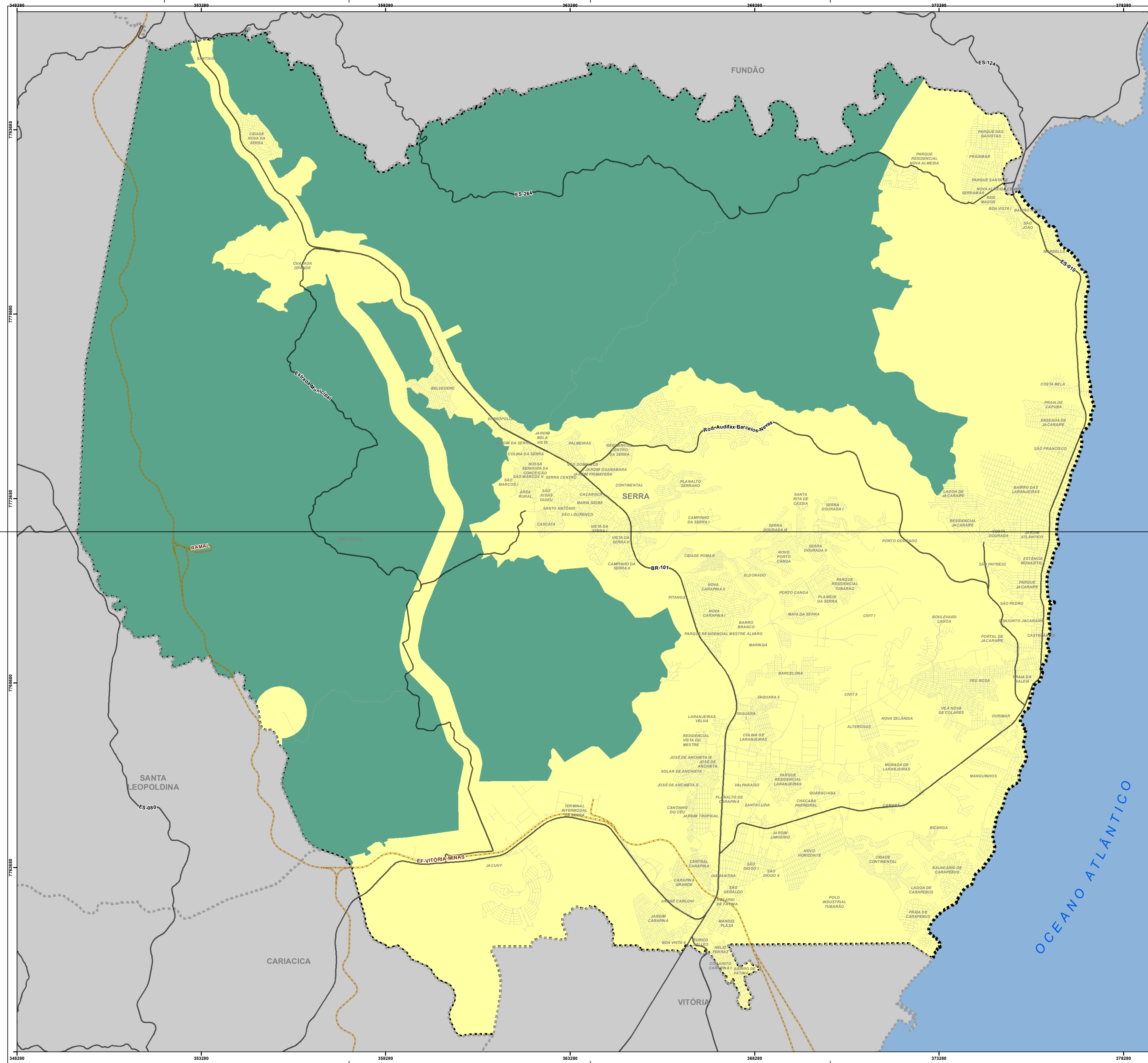
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

2599-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2399-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1922-5/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, EXCETO PRODUTOS DO REFINO
2019-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2099-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1721-4/00	FABRICAÇÃO DE PAPEL
3032-6/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
2721-0/00	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
2092-4/01	FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES
1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE
1749-4/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2592-6/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS
2592-6/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS
1921-7/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO
2021-5/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS
2029-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2032-1/00	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOFIXAS
2031-2/00	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS
2815-1/01	FABRICAÇÃO DE ROLAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS
2521-7/00	FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL
2072-0/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS DE IMPRESSÃO
2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS
2831-3/00	FABRICAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2853-4/00	FABRICAÇÃO DE TRATORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO AGRÍCOLAS
3042-3/00	FABRICAÇÃO DE TURBINAS, MOTORES E OUTROS COMPONENTES E PEÇAS PARA AERONAVES
2813-5/00	FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS
3050-4/00	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE
1922-5/01	FORMULAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
1011-2/01	FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS
1011-2/04	FRIGORÍFICO - ABATE DE BUFALINOS
1011-2/02	FRIGORÍFICO - ABATE DE EQUÍNOS
1011-2/03	FRIGORÍFICO - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS
1012-1/03	FRIGORÍFICO - ABATE DE SUÍNOS
2451-2/00	FUNDIÇÃO DE FERRO E AÇO
2452-1/00	FUNDIÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS
1011-2/05	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO, EXCETO ABATE DE SUÍNOS
1012-1/04	MATADOURO - ABATE DE SUÍNOS SOB CONTRATO
2449-1/99	METALURGIA DE OUTROS METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2443-1/00	METALURGIA DO COBRE



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

2532-2/02	METALURGIA DO PÓ
2442-3/00	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS
0710-3/02	PELOTIZAÇÃO, SINTERIZAÇÃO E OUTROS BENEFICIAMENTOS DE MINÉRIO DE FERRO
1013-9/02	PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE
2441-5/01	PRODUÇÃO DE ALUMÍNIO E SUAS LIGAS EM FORMAS PRIMÁRIAS
2449-1/03	PRODUÇÃO DE ÂNODOS PARA GALVANOPLASTIA
2424-5/01	PRODUÇÃO DE ARAMES DE AÇO
0220-9/02	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS NATIVAS
2411-3/00	PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA
2412-1/00	PRODUÇÃO DE FERROLIGAS
2531-4/02	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS
3520-4/01	PRODUÇÃO DE GÁS; PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
2441-5/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ALUMÍNIO
2449-1/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ZINCO
2423-7/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS LONGOS DE AÇO, EXCETO TUBOS
2422-9/01	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇO AO CARBONO, REVESTIDOS OU NÃO
2422-9/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇOS ESPECIAIS
2439-3/00	PRODUÇÃO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E AÇO
2424-5/02	PRODUÇÃO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE AÇO, EXCETO ARAMES
2421-1/00	PRODUÇÃO DE SEMI-ACABADOS DE AÇO
2431-8/00	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA
2423-7/01	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO SEM COSTURA
2449-1/01	PRODUÇÃO DE ZINCO EM FORMAS PRIMÁRIAS
3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1922-5/02	RERREFINO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES
1610-2/01	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA
1610-2/02	SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA
5111-1/00	TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS REGULAR
3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS



- Legenda**
- Trecho Ferroviário
 - Trecho Rodoviário
 - Arruamento
 - Perímetro Urbano
 - Perímetro Rural
 - Outros municípios
 - Serra

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
SUSTENTÁVEL - PDMS**
LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX, DE XX DE XX DE 2023

ANEXO 03A: PERÍMETRO URBANO

Dados Cartográficos

Sistema Universal de Projeção Transversa de Mercator (UTM)
Datum: SIRGAS 2000 - Zona 24 Sul
Escala: 1:50.000
Data: Janeiro de 2023

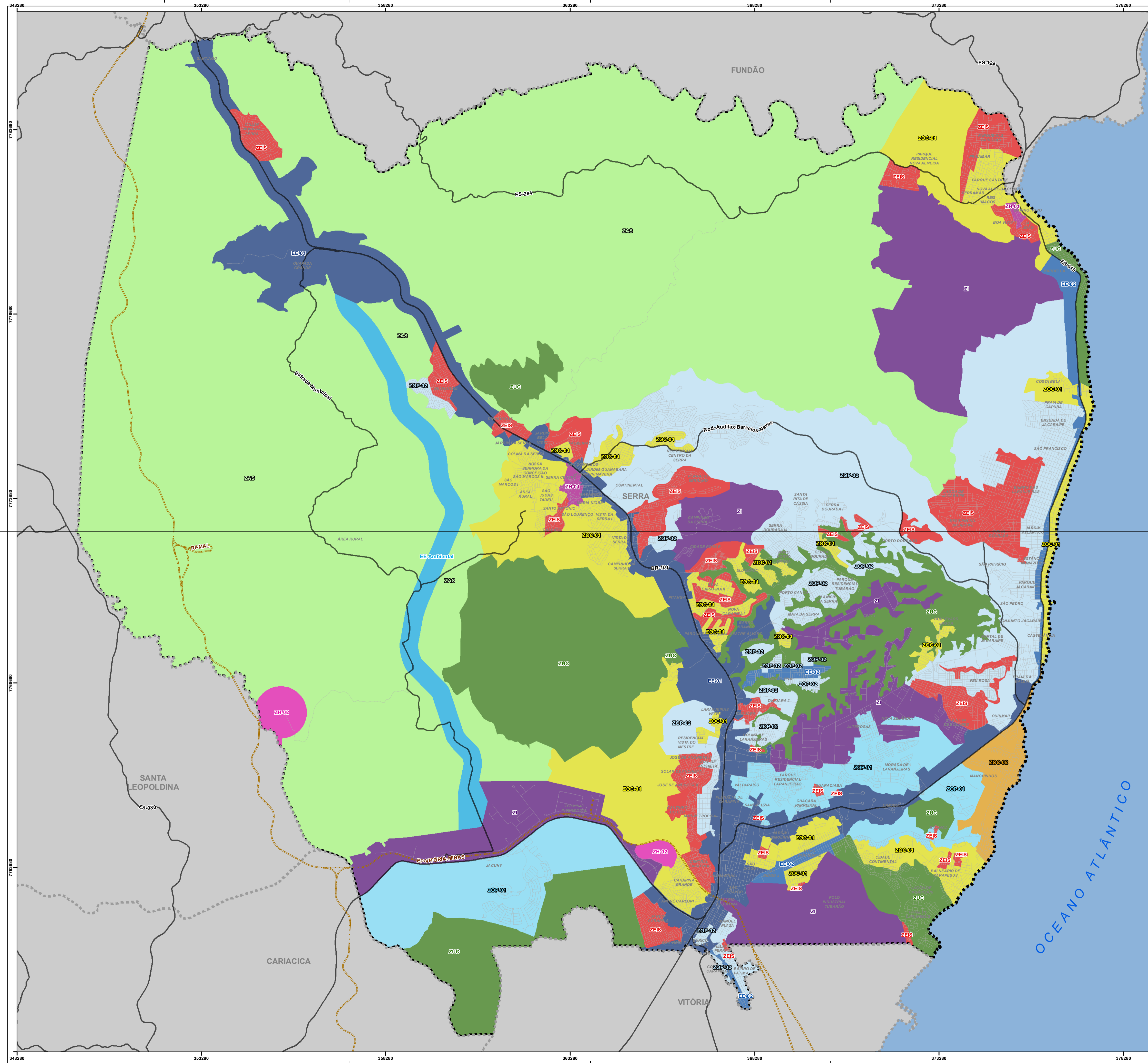
2,5 1,25 0 2,5
 km

Organização Cartográfica
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Fontes

Base de Dados Prefeitura Municipal da Serra (PMS)
Sistema Integrado de Bases Geospaciais do Estado do Espírito Santo (GEOBASES)
Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN)
Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA)
Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF)
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA



- Legenda**
- Trecho Ferroviário
 - Trecho Rodoviário
 - Arruamento
 - Eixo Estruturante 01
 - Eixo Estruturante 02
 - Eixo Estruturante Ambiental
 - Zona Especial de Interesse Social
 - Zona Histórica 01
 - Zona Histórica 02
 - Zona Industrial
 - Zona de Ocupação Controlada 01
 - Zona de Ocupação Controlada 02
 - Zona de Ocupação Preferencial 01
 - Zona de Ocupação Preferencial 02
 - Zonas de Unidade de Conservação
 - Zona Agro Sustentável
 - Outros municípios
 - Serra

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
SUSTENTÁVEL - PDMS**
LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX, DE XX DE XX DE 2023

ANEXO 03B: ZONEAMENTO MUNICIPAL

Dados Cartográficos

Sistema Universal de Projeção Transversa de Mercator (UTM)
Datum: SIRGAS 2000 - Zona 24 Sul
Escala: 1:50.000
Data: Janeiro de 2023

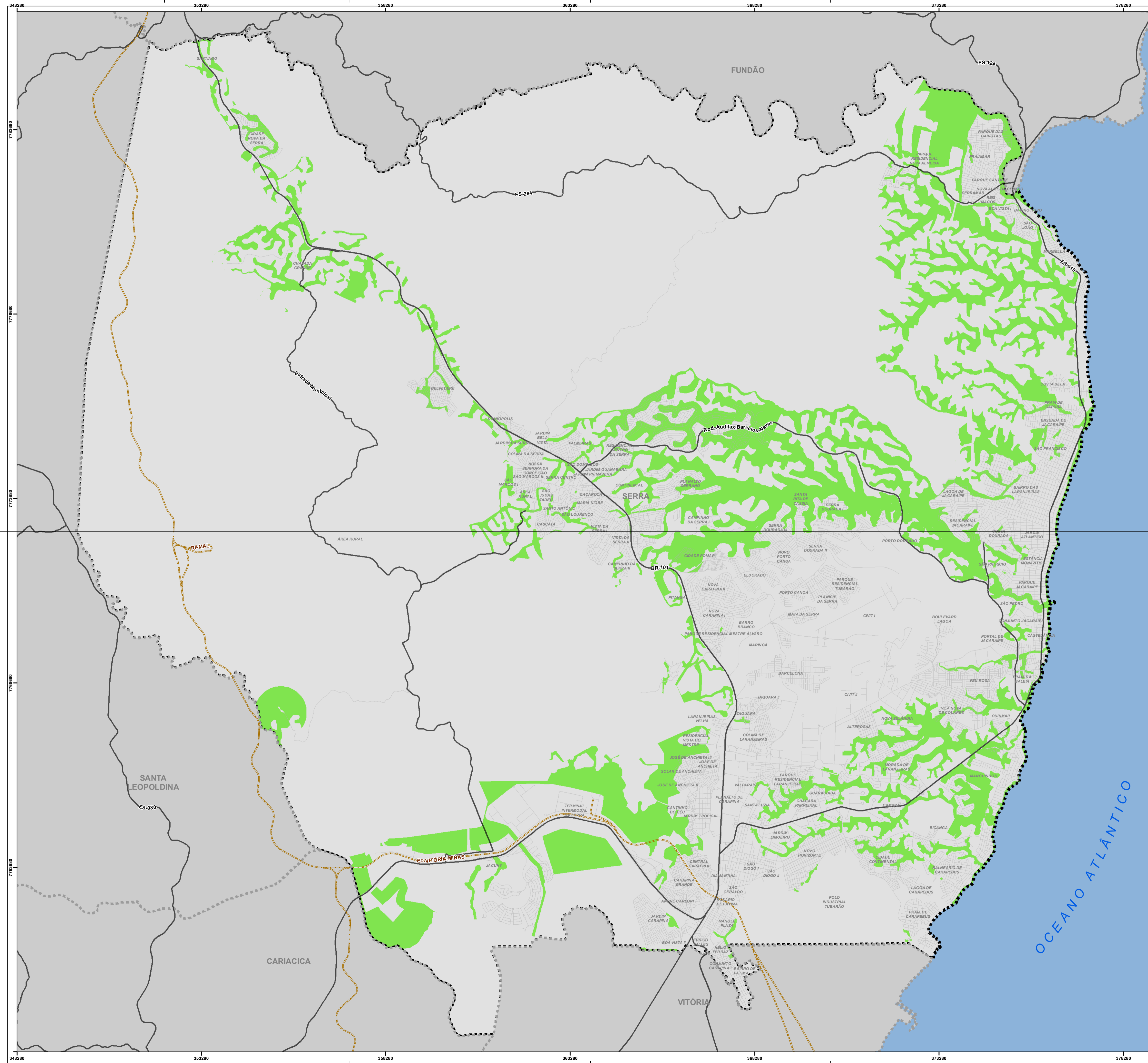
Organização Cartográfica

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Fontes

Base de Dados Prefeitura Municipal da Serra (PMS)
Sistema Integrado de Bases Geospaciais do Estado do Espírito Santo (GEOBASES)
Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN)
Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA)
Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF)
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)





- Legenda**
- Trecho Ferroviário
 - Trecho Rodoviário
 - Arruamento
 - Zona de Proteção Ambiental - ZPA
 - Outros municípios
 - Serra

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
SUSTENTÁVEL - PDMS**
LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX, DE XX DE XX DE 2023

ANEXO 04: ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA

Dados Cartográficos

Sistema Universal de Projeção Transversa de Mercator (UTM)
Datum: SIRGAS 2000 - Zona 24 Sul
Escala: 1:50.000
Data: Janeiro de 2023

Organização Cartográfica
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Fontes

Base de Dados Prefeitura Municipal da Serra (PMS)
Sistema Integrado de Bases Geospaciais do Estado do Espírito Santo (GEOBASES)
Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN)
Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA)
Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF)
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA